Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	I				T
	Artigo 1.º - A Objeto				
	1 - A presente lei altera os				
	estatutos de associações				
	públicas profissionais,				
	adequando-os ao disposto				
	na Lei n.º 2/2013, de 10 de				
	janeiro, na redação que				
	lhe foi dada pela Lei n.º				
	12/2023, de 28 de março,				
	que estabelece o regime				
	jurídico de criação,				
	organização e funcionamento das				
	funcionamento das associações públicas				
	profissionais.				
	2 - Para efeitos do				
	disposto no número				
	anterior, a presente lei				
	procede:				
	()				
	d) À segunda alteração ao				
	Estatuto da Ordem dos				
	Engenheiros, aprovado				
	em anexo ao Decreto-Lei				
	n.º 119/92, de 30 de junho,				
	alterado pela Lei n.º				
	123/2015, de 2 de				
	setembro (Estatuto da				
	Ordem dos Engenheiros);				

		Grupo de Traballio	- Oruens Fronssionals		Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais						
Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)						
	CAPÍTULO V			CAPÍTULO V	CAPÍTULO V						
	Engenheiros			Engenheiros	Engenheiros						
	Artigo 11.º			Artigo 11.º	Artigo 41.º						
	Alteração ao Estatuto			Alteração ao Estatuto da	Alteração ao Estatuto						
	da Ordem dos			Ordem dos Engenheiros	da Ordem dos						
	Engenheiros - A			- A	Engenheiros - A						
	Os artigos 2.º a 4.º, 6.º a				Os artigos 2.º a 4.º, 6.º a						
	13.º, 15.º a 17.º, 23.º, 24.º,			Os artigos 2.º a 4.º, 6.º a	13.º , 15.º a 17.º, 23.º, 24.º,						
	26.°, 30.°, 33.°, 34.°, 35.° a			13.°, 15.° a 17.°, 23.°, 24.°,	26.°, 30.°, 33.°, 34.°, 35.° a						
	43.°, 47.°, 48.°, 50.°, 52.° a			26.°, 30.°, 33.° , 34.°, a 35.°	43.º , 47.º, 48.º, 50.º , 52.º a						
	54.°, 58.°, 59.°, 61.°, 62.°,			a 43.°, 47.°, 48.°, 50.°, 52.°	54.º , 58.º, 59.º, 61.º, 62.º,						
	64.°, 65.°, 67.° a 70.°, 72.°			a 54.°, 58.°, 59.°, 61.°,	64.°, 65.°, 67.° a 70.°, 72.°						
	a 74.°, 77.°, 81.°, 82.°,			62.°, 64.°, 65.°, 67.° a 70.°,	a 74.°, 77.°, 81.°, 82.°,						
	84.°, 87.° a 89.°, 91.°, 93.°,			72.° a 74 5 .°, 77.°, 81.°,	84.°, 87.° a 89.°, 91.°, 93.°,						
	95.°, 97.°, 99.°, 118.°,			82.°, 84.°, 87.° a 89.°, 91.°,	95.°, 97.°, 99.°, 118.°,						
	120.°, 122.°, 123.°, 125.°,			93.°, 95.°, 97.°, 99.°, 118.°,	120.°, 122.°, 123.°, 125.° ,						
	128.º a 132.º, 136.º e 137.º			120.°, 122.°, 123.°, 125.°,	128.º a 132.º, 136.º e 137.º						
	do Estatuto da Ordem dos			128.º a 132.º, 136.º, e	do Estatuto da Ordem dos						
	Engenheiros, passam a			137.º e 147.º do Estatuto	Engenheiros, passam a						
	ter a seguinte redação:			da Ordem dos	ter a seguinte redação:						
				Engenheiros, passam a							
				ter a seguinte redação:							
	Artigo 13.º										
	Aditamento ao Estatuto			Artigo 13.º							
	da Ordem dos			Aditamento ao Estatuto							
	Engenheiros - A			da Ordem dos							
	São aditados ao Estatuto			Engenheiros - A							
	da Ordem dos			São aditados ao Estatuto							
	Engenheiros os artigos			da Ordem dos							
	27.°-A, 40.°-A, 43.°-A e			Engenheiros os artigos							

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	117.º-A, com a seguinte redação:			7.º-A , 27.º-A, 40.º-A, 43.º-A e 117.º-A, com a seguinte redação:	
Artigo 2.º Tutela administrativa Os poderes de tutela administrativa a que se refere o artigo 45.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, são exercidos pelo membro do Governo responsável pelo setor da construção.	«Artigo 2.º [] Os poderes de tutela administrativa a que se refere o artigo 45.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua atual redação, são exercidos pelo membro do Governo responsável pela tutela.				
Artigo 3.º Missão É missão da Ordem exercer, nos termos do presente Estatuto, o controlo do acesso à atividade profissional de engenheiro e do seu exercício, contribuir para a defesa, a promoção e o progresso da engenharia, estimular os esforços dos seus membros nos domínios científico, profissional e social, e defender a ética, a deontologia, a valorização e	Artigo 3.º [] É missão da Ordem exercer, nos termos do presente Estatuto, a regulação do acesso à atividade profissional de engenharia e do seu exercício, contribuir para a defesa, promoção e progresso da engenharia, estimular os esforços dos seus membros nos domínios científico, profissional e social, e defender a ética, a deontologia, a valorização	Artigo 3.º () - C Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, a atribuição do título, o seu uso e o exercício da profissão de engenheiro dependem de inscrição como membro efetivo da Ordem, seja de forma liberal ou por conta de outrem, e independentemente do setor público, privado, cooperativo ou social em que a atividade seja exercida.			

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
a qualificação profissionais dos engenheiros.	e a qualificação profissionais dos engenheiros.				
Artigo 4.º Atribuições 1 - A Ordem tem como escopo fundamental contribuir para o progresso da engenharia, estimulando os esforços dos seus associados nos domínios científico, profissional e social, bem como o cumprimento das regras de ética profissional.	Artigo 4.º [] 1 - A Ordem tem como escopo fundamental contribuir para o desenvolvimento sustentável da sociedade e o progresso da engenharia, estimulando os esforços dos seus associados nos domínios científico, profissional e social, bem como o cumprimento das regras de ética profissional.	Artigo 4.º ()		«Artigo 4.º [] 1 – []	
 2 - Na prossecução das suas atribuições, cabe à Ordem: a) Assegurar o cumprimento das regras de ética profissional e o nível de qualificação profissional dos engenheiros, bem como dos demais que, registados na Ordem, exerçam a atividade de 	2 - []: a) [];			2 - []: a) [];	

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	T	I	I	T	T
engenharia no território nacional; b) Atribuir, em exclusivo, o	b) [];			b) [];	
título profissional de engenheiro; c) Defender coletivamente	c) [];			c) [];	
os legítimos interesses, direitos e prerrogativas dos seus membros e prestar-					
Ihes serviços de formação e informação sobre as matérias diretamente					
relacionadas com o exercício da atividade	d) Defenden e interces			-1\	
profissional; d) Zelar pela função social, dignidade e prestígio da	d) Defender o interesse público através da representação e			d) [];	
profissão de engenheiro e atribuir distinções e títulos honoríficos;	valorização da profissão de engenheiro, zelando pela sua função social,				
	dignidade e prestígio, e atribuir distinções e títulos honoríficos;				
	e) [];	e) Fomentar o		e) [];	
e) Fomentar o	-/ [],	desenvolvimento do		-/ [],	
desenvolvimento do ensino		ensino e da formação em			
e da formação em		engenharia e participar			
engenharia e participar nos		nos processos oficiais de			
processos oficiais de		acreditação e avaliação			
acreditação e avaliação dos		dos cursos que dão			

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
cursos que dão acesso à profissão, ou em outros promovidos por entidades nacionais ou estrangeiras; f) Contribuir para a estruturação das carreiras dos engenheiros;	f) Contribuir para a estruturação e valorização das carreiras dos engenheiros;	acesso à profissão, ou em outros promovidos por entidades nacionais ou estrangeiras, assim como outorgar um selo de qualidade mediante o cumprimento de requisitos pré-definidos, a cursos de engenharia quando requeridos voluntariamente pelas universidades ou politécnicos nacionais ou estrangeiros que ministrem cursos superiores em engenharia; - C f) Contribuir para a estruturação e valorização das carreiras dos engenheiros de acordo com regulamentos próprios, cuja elaboração e revisão compete ao conselho diretivo nacional, aprovado pela assembleia de representantes, após verificada a conformidade legal e estatutária pelo conselho de supervisão, e		f) [];	

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
g) Proteger o título e a profissão de engenheiro, promovendo o procedimento judicial contra quem o use ou a exerça ilegalmente, podendo, designadamente, constituirse assistente em processo penal; h) Promover a cooperação e solidariedade entre os seus associados; i) Valorizar a qualificação profissional dos engenheiros pela atribuição de títulos de especialista, sénior e conselheiro, e pela participação ativa na sua formação contínua, emitindo os competentes certificados e cédulas profissionais;	g) []; i) Valorizar a qualificação profissional dos engenheiros pela atribuição de títulos de especialista e níveis de qualificação de sénior e conselheiro, e pela participação ativa na sua formação contínua, emitindo os competentes certificados e cédulas profissionais; j) [];	homologado pela tutela; - A		g) []; i) []; j) [];	
técnica e científica na área da engenharia que seja solicitada por quaisquer					

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
entidades, públicas ou privadas, quando estejam em causa matérias relacionadas com os seus fins e atribuições ou com a prossecução de fins de					
interesse público					
relacionados com a					
profissão de engenheiro;	k) Participar, mediante			k) [];	
k) Participar na elaboração	pedido dos órgãos com				
de legislação que diga respeito ao acesso e	competência legislativa, na elaboração de				
exercício da profissão de	legislação que diga				
engenheiro;	respeito ao acesso e				
	exercício da profissão de				
	engenheiro;				
I) December releases	l) [];			l) [];	
 Desenvolver relações com associações afins, 					
nacionais e estrangeiras,					
podendo constituir ou aderir					
a uniões e federações					
internacionais;	m) Exercer jurisdição			m) [];	
m) Exercer jurisdição disciplinar sobre os	disciplinar sobre os engenheiros e sociedades				
engenheiros e todos os que,	de engenheiros e				
registados na Ordem,	sociedades				
exerçam a atividade de	multidisciplinares que				
engenharia no território	exerçam a atividade de				
nacional;	engenharia no território				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
n) Elaborar e manter atualizado o registo dos membros; o) Reconhecer as qualificações profissionais para o exercício da profissão de engenheiro obtidas fora de Portugal por cidadãos de Estado membro da União Europeia	nacional, realizando as necessárias ações de fiscalização sobre a sua atuação, podendo estabelecer protocolos com as entidades públicas dotadas de competência de fiscalização e regulação conexas com a atividade de engenharia; n) Elaborar e manter atualizado o registo dos membros, que deve ser público, sem prejuízo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados; o) Reconhecer as qualificações profissionais obtidas fora de Portugal, nos termos da lei, do direito da União Europeia ou de convenção internacional, cujos processos, sem prejuízo	o) Reconhecer as qualificações profissionais para o exercício da profissão de engenheiro obtidas fora de Portugal por cidadãos de Estado membro da União		n) []; o) [];	
ou do Espaço Económico Europeu e, em condições de reciprocidade, por cidadãos de países terceiros, nos termos da lei, do direito da União	do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, devem ser públicos;	Europeia ou do Espaço Económico Europeu nos termos da lei, do direito da União Europeia ou de convenção internacional e, em condições de			

		Crapo do Trabami	J - Oruens Fronssionals		
Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
Europeia, de convenção internacional ou com base em acordo de cooperação entre a Ordem e entidade afim estrangeira; p) Estabelecer formas de colaboração ou de cooperação com entidades europeias e estrangeiras que visem facilitar e incentivar a mobilidade dos profissionais, nomeadamente através da emissão, validação e utilização da carteira profissional europeia; q) Regulamentar a atividade	p) []; q) Celebrar protocolos com entidades públicas ou	reciprocidade, por cidadãos de países terceiros com base em acordo de cooperação e reciprocidade entre a Ordem e entidade afim estrangeira, cujos processos, sem prejuízo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, devem ser públicos; - A		p) []; q) Celebrar protocolos com entidades públicas	
profissional dos engenheiros, nos termos do presente Estatuto;	privadas relativamente a serviços prestados ou bens fornecidos;	profissional dos engenheiros, garantindo a liberdade de acesso e exercício da profissão através de declarações de reconhecimento de		ou privadas relativamente a serviços prestados ou bens fornecidos; []; - A	

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
r) Criar, sempre que se justifique, formas de representação na União Europeia, no Espaço Económico Europeu e no estrangeiro, de modo a poder prestar serviços de apoio aos engenheiros que aí exerçam a sua atividade profissional; s) Promover formas e meios de comunicação com o objetivo de prestar aos seus	r) []; s) [];	exercício profissional, por ato específico, conducente ao desenvolvimento de um Curriculum Vitae certificado emanado pela Ordem, através de regulamento próprio, cuja elaboração e revisão compete ao conselho diretivo nacional, é aprovado pela assembleia de representantes, após verificada a conformidade legal estatutária pelo conselho de supervisão, e homologado pela tutela; - C		r) []; s) [];	

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
membros e ao público em geral informação atualizada nas áreas técnica, científica, deontológica, jurídica e cultural, e, bem assim, promover, patrocinar ou apoiar a edição de publicações ou artigos com relevância na área da engenharia; t) Celebrar protocolos com entidades públicas ou privadas destinados a obter condições vantajosas e benefícios para os seus membros relativamente aos bens fornecidos e ou serviços prestados por aquelas entidades; u) Defender os interesses dos destinatários dos serviços;	t) [Revogada]; u) Defender os interesses dos destinatários dos serviços, designadamente através do bom exercício profissional do engenheiro e sem prejuízo das atribuições do provedor dos destinatários dos serviços; v) Garantir que o exercício da profissão observa o princípio da livre	t) Celebrar protocolos com entidades públicas ou privadas relativamente a serviços prestados ou bens fornecidos; - A		t) [Revogada]; Celebrar protocolos com entidades públicas ou privadas relativamente a serviços prestados ou bens fornecidos; - A u) [];	

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
v) Exercer as demais funções que resultem da lei e das disposições do presente Estatuto. 3 - Incumbe à Ordem representar os engenheiros junto dos órgãos de soberania e colaborar com o Estado e demais entidades públicas. 4 - A Ordem pode intervir, como assistente, nos processos judiciais em que	concorrência, bem como as regras da defesa da concorrência e de proteção contra a concorrência desleal; w) [Anterior alínea v)]. 3 – [].			w) []; 3 – []. 4 - [].	
seja parte um dos seus membros e em que estejam em causa questões relacionadas com o exercício da profissão de engenheiro. 5 - A Ordem tem direito a utilizar insígnias, bandeira e selo próprios.	5 - [].			5 - [].	
Artigo 6.º Inscrição	Artigo 6.º []				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, a atribuição do título, o seu uso e o exercício da profissão de engenheiro dependem de inscrição como membro efetivo da Ordem, seja de forma liberal ou por conta de outrem, e independentemente do setor público, privado, cooperativo ou social em que a atividade seja exercida.	Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, a atribuição do título, o seu uso e o exercício dos atos expressamente reservados pela lei aos engenheiros, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual, dependem de inscrição na Ordem.				
Artigo 7.º Título de engenheiro e exercício da profissão 1 - O engenheiro ocupa-se da aplicação das ciências e técnicas respeitante às diferentes especialidades de engenharia nas atividades de investigação, conceção, estudo, projeto, fabrico, construção, produção, avaliação, fiscalização e controlo de qualidade e segurança, peritagem e auditoria de engenharia, incluindo a	Artigo 7.º [] 1 – [].	Artigo 7.º Título de engenheiro e exercício da profissão		Artigo 7.º [] 1 – [].	«Artigo 7.º 1 - [].

		Orapo do Trabanio	7 - Oruens Fronssionals		
Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
2 - São atos próprios dos que exercem a atividade de engenharia os constantes da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, e de outras leis que especialmente os consagrem.	2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, as competências dos engenheiros, em função da respetiva especialidade, são densificadas no regulamento previsto no n.º 1 do artigo 54.º. 3 - São atos dos engenheiros os que a legislação expressamente consagre.	2 – São atos dos engenheiros os constantes em regulamento próprio homologado pela tutela. C 3 – São atos reservados à profissão de engenheiro os que a legislação expressamente consagre A 4 – Eliminar A		2 – [Revogado] - A	2 - São atos dos engenheiros, não sendo reservados, os definidos em regulamento próprio. A 3 - São atos reservados dos engenheiros os que a legislação assim expressamente consagre A

		Crupe de Trabanio	7 - Ordens Fronssionals		
Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
3 - O exercício da atividade profissional por conta de outrem não afeta a autonomia técnica do profissional nem dispensa o cumprimento pelo mesmo	que legalmente autorizadas A 5 - [Anterior n.º 3].			3 – []	5 - [anterior n.º 3 do atual Estatuto].
dos deveres deontológicos. 4 - O uso ilegal do título de engenheiro ou o exercício da respetiva profissão sem o cumprimento dos requisitos de acesso à profissão em território	6 – O uso ilegal do título de engenheiro ou o exercício dos atos que lhe são reservados sem o cumprimento dos			4 – O uso ilegal do título de engenheiro ou o exercício dos atos que lhe são reservados sem o cumprimento dos	6 - [anterior n.º 4 do atual Estatuto].
nacional são punidos nos termos da lei penal. 5 - Os trabalhadores dos serviços e organismos da	requisitos de acesso à profissão em território nacional são punidos nos termos da lei penal. 7 - Os trabalhadores dos	7 - Os trabalhadores dos		requisitos de acesso à profissão em território nacional são punidos nos termos da lei penal. 5 - Os trabalhadores dos	7 - [anterior n.º 5 do atual
administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e das demais pessoas coletivas	serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais,	serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais,		serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais,	Estatuto].
públicas, que pratiquem, no exercício das suas funções, atos próprios da profissão de engenheiro, e realizem ações de verificação, aprovação, auditoria ou	prestadores de serviços e das demais pessoas coletivas públicas, que pratiquem, no exercício das suas funções, atos de engenheiro, e realizem	prestadores de serviços e das demais pessoas coletivas públicas, que pratiquem, no exercício das suas funções, atos de engenharia, e realizem		prestadores de serviços e das demais pessoas coletivas públicas, que pratiquem, no exercício das suas funções, atos de engenheiro, e	

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
fiscalização sobre atos anteriores, devem estar validamente inscritos como membros efetivos da Ordem.	ações de verificação, aprovação, auditoria ou fiscalização sobre atos anteriores, devem estar validamente inscritos como membros efetivos da Ordem.	ações de verificação, aprovação, auditoria ou fiscalização sobre atos anteriores, devem estar validamente inscritos como membros efetivos da Ordem A		realizem ações de verificação, aprovação, auditoria ou fiscalização sobre atos anteriores, devem estar validamente inscritos como membros efetivos da Ordem A «Artigo 7.º-A Atos da profissão de engenheiro - A 1 - São atos próprios dos engenheiros aqueles que estejam expressamente consagrados na lei como lhes estando exclusivamente reservados. 2 - O disposto no	
				número anterior não prejudica o exercício dos atos nele previstos por pessoas não inscritas na Ordem, desde que legalmente autorizadas para o efeito. 3 - A Ordem deve manter atualizada e disponível	

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
				através do seu sítio na Internet a identificação dos atos legislativos que consagram os atos próprios.	
Artigo 8.º	Artigo 8.º			Artigo 8.º	Artigo 8.º
Direito de	[]			[]	[]
estabelecimento					
1 - O reconhecimento das	1 - O reconhecimento das			1 - [];	1 - [].
qualificações profissionais	qualificações profissionais				
de nacional de Estado	de nacional de Estado				
membro da União Europeia	membro da União				
ou do Espaço Económico	Europeia ou do Espaço				
Europeu obtidas fora de	Económico Europeu				
Portugal para a sua	obtidas fora de Portugal				
inscrição como membro da	para a sua inscrição como				
Ordem é regulado pela <u>Lei</u>	membro da Ordem é				
n.º 9/2009, de 4 de março,	regulado pela Lei n.º				
alterada pelas <u>Leis n.os</u> 41/2012, de 28 de agosto, e	9/2009, de 4 de março, na sua redação atual.				
25/2014, de 2 de maio, sem	sua redação atual.				
prejuízo de condições					
especiais de reciprocidade					
caso as qualificações em					
causa tenham sido obtidas					
fora da União Europeia ou					
do Espaço Económico					
Europeu.					
2 - O profissional que	2 - O profissional que			2 - [];	2 - [].
pretenda inscrever-se na	pretenda inscrever-se na				- -

		Orapo de Trabanie	7 – Oruella Fronsalonais		
Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
Ordem nos termos do número anterior e que preste serviços, de forma subordinada ou autónoma ou na qualidade de sócio ou que atue como gerente ou administrador no Estado membro de origem, no âmbito de organização associativa de profissionais, observado o disposto no n.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, deve identificar a organização em causa no pedido apresentado nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada polas Lois p.o.º	Ordem nos termos do número anterior e que preste serviços, de forma subordinada ou autónoma ou na qualidade de sócio ou que atue como gerente ou administrador no Estado membro de origem, no âmbito de organização associativa de profissionais, observado o disposto no n.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual, deve identificar a organização em causa no pedido apresentado nos				
alterada pelas <u>Leis n.os</u>	termos do artigo 47.º da				
41/2012, de 28 de agosto, e	Lei n.º 9/2009, de 4 de				
<u>25/2014</u> , de 2 de maio.	março, na sua redação atual.				
3 - Caso o facto a	3 – [].			3 – [].	3 - [].
comunicar nos termos do					
número anterior ocorra					
após a apresentação do					
pedido de reconhecimento					
de qualificações, deve a					
organização associativa em					
causa ser identificada					

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
perante a Ordem no prazo máximo de 60 dias.					
	4 - Em casos excecionais, e por despacho do membro do Governo responsável pela área da tutela, podem ser atribuídos de forma transitória os títulos profissionais de engenheiro, a engenheiros cuja formação tenha sido obtida num Estado terceiro, desde que reconhecida por um Estado-Membro da União Europeia, ouvida a Ordem.			4 - Em casos excecionais, e por despacho do membro do Governo responsável pela área da tutela, e ouvida a Ordem, podem ser atribuídos de forma transitória os títulos profissionais de engenheiro, a engenheiros cuja formação tenha sido obtida num Estado terceiro, desde que reconhecida por um Estado-Membro da União Europeia, ouvida a Ordem C	4 - [Eliminar] A
Artigo 9.º Livre prestação de serviços 1 - Os profissionais legalmente estabelecidos noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e que aí desenvolvam atividades	Artigo 9.º [] 1 - Os profissionais legalmente estabelecidos noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e que aí desenvolvam atividades				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
comparáveis à atividade profissional de engenheiro regulada pelo presente Estatuto, podem exercê-las, de forma ocasional e esporádica, em território nacional, em regime de livre prestação de serviços, nos termos da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio. 2 - Os profissionais referidos no número anterior são equiparados a engenheiro para todos os efeitos legais em que tal qualificação profissional seja exigida para o exercício de uma determinada atividade, exceto quando o contrário resulte das disposições em causa.	comparáveis à atividade profissional de engenheiro regulada pelo presente Estatuto, podem exercêlas, de forma ocasional e esporádica, em território nacional, em regime de livre prestação de serviços, nos termos da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual. 2 - Os profissionais referidos no número anterior são equiparados a engenheiro para todos os efeitos legais em que tal qualificação profissional seja exigida para o exercício de uma determinada atividade, aplicando-se todos os deveres a que estão sujeitos os profissionais estabelecidos em				
	Portugal, exceto quando o contrário resulte das disposições em causa. 3 - O profissional que				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
3 - O profissional que preste serviços, de forma subordinada ou autónoma ou na qualidade de sócio, ou que atue como gerente ou administrador no Estado membro de origem, no âmbito de organização associativa de profissionais e pretenda exercer a sua atividade profissional em território nacional nessa qualidade, em regime de livre prestação de serviços, deve identificar perante a Ordem a organização associativa, por conta da qual presta serviços, na declaração referida no artigo 5.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de	preste serviços, de forma subordinada ou autónoma ou na qualidade de sócio, ou que atue como gerente ou administrador no Estado membro de origem, no âmbito de organização associativa de profissionais e pretenda exercer a sua atividade profissional em território nacional nessa qualidade, em regime de livre prestação de serviços, deve identificar perante a Ordem a organização associativa, por conta da qual presta serviços, na declaração referida no artigo 5.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual.				
Artigo 10.º Comércio eletrónico Os profissionais legalmente estabelecidos em Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico	Artigo 10.º [] Os profissionais legalmente estabelecidos em Estado membro da União Europeia ou do				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
Europeu que aí desenvolvam atividades comparáveis à atividade profissional de engenheiro regulada pelo presente Estatuto, podem exercê-las, através de comércio eletrónico, com destino ao território nacional, observados que sejam os requisitos aplicáveis no Estado membro de origem, nomeadamente as normas deontológicas aí vigentes, assim como a disponibilização permanente de informação prevista no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2009, de 10 de março, e pela Lei n.º	Espaço Económico Europeu que aí desenvolvam atividades comparáveis à atividade profissional de engenheiro regulada pelo presente Estatuto, podem exercê- las, através de comércio eletrónico, com destino ao território nacional, observados que sejam os requisitos aplicáveis no Estado membro de origem, nomeadamente as normas deontológicas aí vigentes, assim como a disponibilização permanente de informação prevista no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, na sua redação atual.				
46/2012, de 29 de agosto.	na sua redação aidai.				
Artigo 11.º Sociedades de engenheiros 1 - Os engenheiros estabelecidos em território	Artigo 11.º Sociedades de engenheiros e sociedades multidisciplinares 1 - Os engenheiros estabelecidos em território				

		Crupo do Trubum	o didono i ionocionalo		
Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
nacional podem exercer em grupo a profissão, constituindo ou ingressando como sócios em sociedades de engenheiros. 2 - Podem ainda ser sócios	nacional podem constituir ou ingressar como sócios em sociedades de engenheiros ou em sociedades multidisciplinares, nos termos de regime jurídico próprio. 2 - [Revogado].				
profissionais de sociedades de engenheiros: a) Sociedades de engenheiros previamente constituídas e inscritas					
como membros da Ordem; b) Organizações associativas de profissionais equiparados a engenheiros constituídas					
noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu cujo capital e direitos de voto caibam					
maioritariamente aos profissionais em causa. 3 - O requisito de capital referido na alínea b) do número anterior não é	3 - [Revogado].				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH	PA GP do PCP	PA GP do PS	PA GP do PSD
setembro (Estatuto da	11 E II. 90/XV/1. (GGV)	(06-10-2023)	(08-10-2023)	(08-10-2023)	(08-10-2023)
Ordem dos Engenheiros)					
aplicável caso esta não					
disponha de capital social.					
4 - O juízo de equiparação a					
que se refere a alínea b) do	4 - [Revogado].				
n.º 2 é regido:					
a) Quanto a nacionais de					
Estado membro da União					
Europeia ou do Espaço					
Económico Europeu, pelo					
n.º 4 do artigo 1.º da <u>Lei n.º</u>					
<u>9/2009</u> , de 4 de março,					
alterada pelas <u>Leis n.os</u>					
41/2012, de 28 de agosto, e					
25/2014, de 2 de maio;					
b) Quanto a nacionais de					
países terceiros cujas					
qualificações tenham sido					
obtidas fora de Portugal,					
pelo regime de					
reciprocidade					
internacionalmente vigente.					
5 - As sociedades de					
engenheiros gozam dos	5 - As sociedades de				
direitos e estão sujeitas aos	engenheiros e as				
deveres aplicáveis aos	sociedades				
profissionais membros da	multidisciplinares gozam				
Ordem que sejam	dos direitos e estão				
compatíveis com a sua	sujeitas aos deveres				
natureza, com exceção do	aplicáveis aos				
direito de voto, estando	profissionais membros da				

Decreto-Lei n.º 119/92, de			ordono i rondolondio		
30 de junho, alterado pela <u>Lei n.º 123/2015, de 2 de</u> <u>setembro</u> (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
			,		
nomeadamente sujeitas	Ordem que sejam				
aos princípios e regras	compatíveis com a sua				
deontológicos constantes	natureza, com exceção do				
do presente Estatuto.	direito de voto, estando				
	nomeadamente sujeitas				
	aos princípios e regras				
	deontológicos constantes				
6 - Os membros do órgão	do presente Estatuto.				
executivo das sociedades	6 - Os membros do órgão				
profissionais de	executivo das sociedades				
engenheiros,	profissionais de				
independentemente da sua	engenheiros e das				
qualidade de membros da	sociedades				
Ordem, devem respeitar os	multidisciplinares devem				
princípios e regras	respeitar os princípios e				
deontológicos, a autonomia	regras deontológicos, a				
técnica e científica e as	autonomia técnica e				
garantias conferidas aos	científica e as garantias				
engenheiros pela lei e pelo	conferidas aos				
presente Estatuto.	engenheiros pela lei e				
7 - As sociedades de	pelo presente Estatuto				
engenheiros podem ainda	7 - [].				
desenvolver quaisquer					
outras atividades que não					
sejam incompatíveis com a					
atividade de engenheiro,					
nem em relação às quais se					
verifique impedimento, nos					
termos do presente					
Estatuto, não estando					

	1	Orapo de Trabalite	Oraciis i Torissionais	1	
Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
essas atividades sujeitas ao controlo da Ordem. 8 - A constituição e funcionamento das sociedades de profissionais consta de diploma próprio. 9 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a maioria do capital social com direito de voto de sociedades de engenheiros, quando	8 - [Revogado]. 9 - [Revogado].				
exista, pertence a engenheiros estabelecidos em território nacional, a sociedades de engenheiros constituídas ao abrigo do direito nacional, ou a outras formas de organização associativa de profissionais equiparados constituídas noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico					
Espaço Economico Europeu inscritas na Ordem nos termos do artigo seguinte.					
Artigo 12.º Organizações associativas de	Artigo 12.º []				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
profissionais de outros Estados membros					
1 - As organizações	1 - As representações				
associativas de	permanentes em Portugal				
profissionais equiparados a	de organizações				
engenheiros constituídas	associativas de				
noutro Estado membro da	profissionais equiparados				
União Europeia ou do	por lei a engenheiros				
Espaço Económico	constituídas noutro				
Europeu para o exercício de	Estado-Membro da União				
atividade profissional cujo	Europeia ou do Espaço				
gerente ou administrador	Económico Europeu para				
seja um profissional e cujo	o exercício de atividade				
capital com direito de voto	profissional cujo gerente				
caiba maioritariamente aos	ou administrador seja um				
profissionais em causa e ou	profissional e cujo capital				
a outras organizações	com direito de voto caiba				
associativas cujo capital e	maioritariamente aos				
direitos de voto caibam	profissionais em causa e				
maioritariamente àqueles	ou a outras organizações				
profissionais podem	associativas cujo capital e				
inscrever as respetivas	direitos de voto caibam				
representações	maioritariamente àqueles				
permanentes em Portugal,	profissionais são				
constituídas nos termos da	equiparadas a sociedades				
lei comercial, como	de engenheiros para efeitos do presente				
membros da Ordem, sendo enquanto tal equiparadas a	efeitos do presente Estatuto.				
sociedades de engenheiros	Loidiuiu.				
sociedades de engenneiros					

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
para efeitos do presente Estatuto. 2 - Os requisitos de capital referidos no número anterior não são aplicáveis caso a organização associativa não disponha de capital social, aplicandose, em seu lugar, o requisito de atribuição da maioria de direitos de voto aos profissionais ali referidos. 3 - O juízo de equiparação a que se refere o n.º 1 é regido: a) Quanto a nacionais de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, pelo n.º 4 do artigo 1.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio; b) Quanto a nacionais de países terceiros cujas qualificações tenham sido obtidas fora de Portugal, pelo regime de	3 - [Revogado].				

		Orape de Trabamie	7 - Oluella Fiolissioliais		
Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
reciprocidade internacionalmente vigente. 4 - O regime jurídico de inscrição das organizações associativas de profissionais de outros Estados membros consta do regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.	4 - [Revogado].				
Artigo 13.º Nacionais de países terceiros 1 - Podem inscrever-se na Ordem, para efeito do exercício em território nacional da profissão de engenheiro, os nacionais de países terceiros, ao abrigo de acordos em condições de reciprocidade.	Artigo 13.º [] 1 - Podem inscrever-se na Ordem, para efeito do exercício em território nacional da profissão de engenheiro: a) Os nacionais de países terceiros detentores de habilitações académicas e profissionais obtidas no estrangeiro devidamente reconhecidas em Portugal				
	ao abrigo da lei, do direito da União Europeia ou de				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
2 - Aos candidatos mencionados nos números anteriores pode ser exigida a realização de estágio profissional, a frequência da formação em ética e deontologia profissional e a realização de provas de avaliação, nos termos previstos no presente Estatuto e nos regulamentos aprovados pela Ordem para os candidatos cujas qualificações tenham sido obtidas em Portugal.	convenção internacional; ou b) Os nacionais de países terceiros, ao abrigo de acordos bilaterais com associações congéneres e sempre em condições de reciprocidade. 2 - Aos candidatos mencionados na alínea b) no número anterior pode ser exigida a frequência da formação em ética e deontologia profissional, nos termos previstos no presente Estatuto e nos regulamentos aprovados pela Ordem para os candidatos cujas qualificações tenham sido obtidas em Portugal.				
Artigo 14.º Membros Os membros da Ordem distribuem-se pelas seguintes categorias: a) Membro efetivo;				Artigo 14.º [] - A (NOTA: já constava da norma revogatória da PPL) a) [];	

		Orapo do Trabamo	- Oluella Fibliasioliais	1	
Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
b) Membro estagiário;c) Membro honorário;d) Membro estudante;e) Membro correspondente;f) Membro coletivo.				b) [Revogado]; c) []; d) []; e) []; f) [Revogado].	
Artigo 15.º	Artigo 15.º			Artigo 15.º	
Membro efetivo	[]			[]	
1 - Sem prejuízo do				1 - [];	
disposto no artigo 8.º, a	disposto no artigo			. [],	
admissão como membro	seguinte, pode ser				
efetivo depende da	admitido como membro				
satisfação cumulativa das	efetivo quem satisfaça,				
seguintes condições:	cumulativamente, as				
	seguintes condições:				
a) Ser titular do grau de	a) Ser titular do grau de				
mestre numa especialidade	licenciado num domínio				
do domínio da engenharia	da engenharia conferido				
conferido por uma	por uma instituição de				
instituição de ensino	ensino superior				
superior portuguesa, ou de	portuguesa no quadro da				
um grau académico	organização de estudos				
superior estrangeiro num	decorrente da aplicação				
domínio da engenharia a	do Decreto-Lei n.º				
que tenha sido conferida	74/2006, de 24 de março,				
equivalência àquele grau,	na sua atual redação, ou				
ou que tenha sido	de um grau académico				
reconhecida com esse	superior estrangeiro num				
nível;	domínio da engenharia a				
	que tenha sido conferida equivalência àquele grau,				
	equivalencia aquele grau,				

			- Oruens Fronssionals		
Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
b) Ter, nos termos do artigo 20.º, realizado e sido aprovado em estágio com	ou que tenha sido reconhecido com esse nível; b) [Revogada];				
duração não inferior a seis meses, ou dele ter sido dispensado;					
c) Ter prestado provas de avaliação de	c) Frequentar o curso de ética e deontologia para o				
conhecimentos de deontologia para o exercício da profissão de engenheiro.	exercício da profissão de engenheiro, durante o primeiro ano após admissão na Ordem.				
2 - Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, pode ainda ser admitido como membro efetivo o que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:	2 - Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, pode ainda ser admitido como membro efetivo o que satisfaça cumulativamente as			2 - Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, pode ainda ser admitido como membro efetivo e que quem satisfaça cumulativamente as	
a) Ser titular do grau de	seguintes condições: a) Ser titular do grau de			seguintes condições: - A a) [];	
licenciado num domínio da engenharia conferido por uma instituição de ensino	mestrado numa especialidade do domínio da engenharia conferido				
superior portuguesa no quadro da organização de estudos decorrente da aplicação do Decreto-Lei n.º	por uma instituição de ensino superior portuguesa, ou de um grau académico superior				

### Participation Participat	Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
alterado pelos Decretos. Leis n.os. 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, ou de um grau académico superior estrangeiro num dominio da engenharia a que tenha sido conferida equivalência àquele grau, ou que tenha sido conferida equivalência àquele grau, ou que tenha sido conferida equivalência àquele grau, ou que tenha sido reconhecido com esse nível; b) Ter, nos termos do artigo 20.9, realizado e sido aprovado em estágio com duração não inferior a 18 meses, ou dele ter sido dispensado; c) Ter prestado provas de avaliação de conhecimentos de deontologia para o exercício da profissão de engenheiro. 3 - Relativamente ao exame de estágio, formação deontológica e provas de avaliação a que se referem de estágio, formação deontológica e provas de avaliação a que se referem						
Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, ou de um grau académico superior estrangeiro num domínio da engenharia a que tenha sido conferida equivalência àquele grau, de engenharia a que tenha sido conferida equivalência àquele grau, de engenharia a que tenha sido reconhecido com esse nível; b) Ter, nos termos do artigo 20.º, realizado a e sido aprovado em estágio com duração não infenior a 18 meses, ou dele ter sido dispensado; c) Ter prestado provas de avaliação de conhecimentos de de dentiologia para o exercício da profissão de engenheiro. 3 - Relativamente ao exame de estágio, formação de avaliação a que se referem de estágio, formação de avaliação a que se referem		estrangeiro num domínio				
de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, ou de un enha sido restrangeiro num dominio da engenharia a que tenha sido conferida equivalência àquele grau, ou que tenha sido conferida equivalência àquele grau, ou que tenha sido reconhecido com esse nível; b) Ter, nos termos do artigo 20.º, realizado e sido aprovado em estágio com duração não inferior a 18 meses, ou dele ter sido dispensado; c) Ter prestado provas de avaliação de conhecimentos de deontologia para o exercício da profissão de engenheiro, mirrierio ra no após admissão na Ordem. 3 - Relativamente ao exame de estágio, formação de oxollógica e provas de avaliação a que se referem de estágio, formação de oxollógica e provas de avaliação a que se referem	alterado pelos <u>Decretos-</u>					
de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, ou de um grau académico superior estrangeiro num domínio da engenharía a que tenha sido conferida equivalência àquele grau, ou que tenha sido conferida equivalência àquele grau, ou que tenha sido reconhecido com esse nível; b) Ter, nos termos do artigo 20.9, realizado e sido aprovado em estágio com duração não inferior a 18 meses, ou dele ter sido dispensado; c) Ter prestado provas de avaliação de conhecimentos de de deontologia para o exercício da profissão de engenheiro. c) Frequentar o curso de ética e deontologia para o exercício da profissão de engenheiro. 3 - Relativamente ao exame de estágio, formação dedontológica pe provas de avaliação a que se referem de estágio, formação de devaliação a que se referem						
de 7 de agosto, ou de um grau académico superior estrangeiro num domínio da engenharia a que tenha sido conferida equivalência àquele grau, ou que tenha sido reconhecido com esse nível; b) Ter, nos termos do artigo 20.9, realizado e sido aprovado em estágio com duração não inferior a 18 meses, ou dele ter sido dispensado; c) Ter prestado provas de avaliação de conhecimentos de deontologia para o exercício da profissão de engenheiro. 3 - Relativamente ao exame de estágio, formação de avaliação a que se referem reconhecida com esse nível; b) []; b) []; c) Frequentar o curso de estágio de engenheiro, durante o primeiro ano após admissão na Ordem. 3 - Cabe à Ordem definir as condições de eavaliação a que se referem						
grau académico superior estrangeiro num domínio da engenharia a que tenha sido conferida equivalência àquele grau, ou que tenha sido reconhecido com esse nivel; b) Ter, nos termos do artigo 20.º realizado e sido aprovado em estágio com duração não inferior a 18 meses, ou dele ter sido dispensado; c) Ter prestado provas de avaliação de conhecimentos de deontologia para o exercício da profissão de engenheiro. 3 - Relativamente ao exame de estágio, formação donotológica e provas de avaliação a que se referem de estágio, formação de evaliação a que se referem de estagio, formação de evaliação a que se referem de de deontologia, pelo						
estrangeiro num domínio da engenharia a que tenha sido conferida equivalência àquele grau, ou que tenha sido reconhecido com esse nível; b) Ter, nos termos do artigo 20.º, realizado e sido aprovado em estágio com duração não inferior a 18 meses, ou dele ter sido dispensado; c) Ter prestado provas de avaliação de conhecimentos de deontologia para o exercício da profissão de engenheiro. 3 - Relativamente ao exame de estágio, formação de otontológica e provas de avaliação a que se referem estágio com do curso de estágio, formação de estágio, formação de estágio, formação estágio provas de avaliação a que se referem estágio curso de estágio, formação de estágio, formação de estágio, formação estágio provas de estágio, formação de estágio, formação estágio provas de estágio, formação estágio está	_					
engennaria a que tenha sido conferida equivalência àquele grau, ou que tenha sido reconhecido com esse nível; b) Ter, nos termos do artigo 20.º, realizado e sido aprovado em estágio com duração não inferior a 18 meses, ou dele ter sido dispensado; c) Ter prestado provas de avaliação de conhecimentos de deontologia para o exercício da profissão de engenheiro. da profissão de engenheiro. 3 - Relativamente ao exame de estágio, formação deontológica e provas de avaliação a que se referem de avaliação a que se referem		nível;				
sido conferida equivalência aquele grau, ou que tenha sido reconhecido com esse nível; b) Ter, nos termos do artigo 20.º, realizado e sido aprovado em estágio com duração não inferior a 18 meses, ou dele ter sido dispensado; c) Ter prestado provas de avaliação de conhecimentos de denontologia para o exercício da profissão de engenheiro. 3 - Relativamente ao exame de estágio, formação deontológica e provas de avaliação a que se referem sido curso de etica e deontologia, pelo	_					
àquele grau, ou que tenha sido reconhecido com esse nível; b) Ter, nos termos do artigo 20.º, realizado e sido aprovado em estágio com duração não inferior a 18 meses, ou dele ter sido dispensado; c) Ter prestado provas de avaliação de conhecimentos de deontologia para o exercício da profissão de engenheiro. 3 - Relativamente ao exame de estágio, formação deontológica e provas de avaliação a que se referem b) [Revogada]; b) [Revogada]; c) Frequentar o curso de etica e deontologia para o exercício da profissão de engenheiro, durante o primeiro ano após admissão na Ordem. 3 - Cabe à Ordem definir as condições de realização do curso de ética e deontologia, pelo						
sido reconhecido com esse nível; b) Ter, nos termos do artigo 20.º, realizado e sido aprovado em estágio com duração não inferior a 18 meses, ou dele ter sido dispensado; c) Ter prestado provas de avaliação de conhecimentos de denotologia para o exercício da profissão de engenheiro. 3 - Relativamente ao exame de estágio, formação deontológica e provas de avaliação a que se referem b) [Revogada]; b) [Revogada]; b) []; c) [];	-					
nível; b) Ter, nos termos do artigo 20.º, realizado e sido aprovado em estágio com duração não inferior a 18 meses, ou dele ter sido dispensado; c) Ter prestado provas de avaliação de conhecimentos de deontologia para o exercício da profissão de engenheiro. 3 - Relativamente ao exame de estágio, formação deontológica e provas de avaliação a que se referem b) [Revogada]; b) [Revogada]; c) Frequentar o curso de ética e deontologia para o exercício da profissão de engenheiro, durante o primeiro ano após admissão na Ordem. 3 - Cabe à Ordem definir as condições de realização do curso de ética e deontologia, pelo						
b) Ter, nos termos do artigo 20.º, realizado e sido aprovado em estágio com duração não inferior a 18 meses, ou dele ter sido dispensado; c) Ter prestado provas de avaliação de conhecimentos de deontologia para o exercício da profissão de engenheiro. 3 - Relativamente ao exame de estágio, formação deontológica e provas de avaliação a que se referem blo []; b) []; b) []; c) (c) [
20.º, realizado e sido aprovado em estágio com duração não inferior a 18 meses, ou dele ter sido dispensado; c) Ter prestado provas de avaliação de conhecimentos de deontologia para o exercício da profissão de engenheiro. da profissão de engenheiro. 3 - Relativamente ao exame de estágio, formação deontológica e provas de avaliação a que se referem de estágio, pelo de contologia, pelo de contologia, pelo de contologia, pelo de contologia, pelo de contologia para o exercício da profissão de engenheiro. Se contrologia para o exercício da profissão de engenheiro. Se contrologia para o exercício da profissão de engenheiro. Se contrologia para o exercício da profissão de engenheiro ano após admissão na Ordem. Se condições de realização do curso de ética e deontologia, pelo	,	1) 15				
aprovado em estágio com duração não inferior a 18 meses, ou dele ter sido dispensado; c) Ter prestado provas de avaliação de conhecimentos de deontologia para o exercício da profissão de engenheiro. 3 - Relativamente ao exame de estágio, formação deontológica e provas de avaliação a que se referem c) Frequentar o curso de confectiva de deontologia para o exercício da profissão de engenheiro, durante o primeiro ano após admissão na Ordem. 3 - Cabe à Ordem definir as condições de realização do curso de ética e deontologia, pelo	,	b) [Revogada];			b) [];	
duração não inferior a 18 meses, ou dele ter sido dispensado; c) Ter prestado provas de avaliação de conhecimentos de deontologia para o exercício da profissão de engenheiro. 3 - Relativamente ao exame de estágio, formação deontológica e provas de avaliação a que se referem c) Frequentar o curso de conhecimentos de etica e deontologia para o exercício da profissão de engenheiro, durante o primeiro ano após admissão na Ordem. 3 - Cabe à Ordem definir as condições de realização do curso de ética e deontologia, pelo						
meses, ou dele ter sido dispensado; c) Ter prestado provas de avaliação de conhecimentos de deontologia para o exercício da profissão de engenheiro. 3 - Relativamente ao exame de estágio, formação deontológica e provas de avaliação a que se referem c) Frequentar o curso de ética e deontologia para o exercício da profissão de engenheiro, durante o primeiro ano após admissão na Ordem. 3 - Cabe à Ordem definir as condições de realização do curso de ética e deontologia, pelo						
dispensado; c) Ter prestado provas de avaliação de ética e deontologia para o exercício da profissão de engenheiro. 3 - Relativamente ao exame de estágio, formação de oteontológica e provas de avaliação a que se referem c) Frequentar o curso de conhecimentos de exercício da profissão de engenheiro, durante o primeiro ano após admissão na Ordem. 3 - Cabe à Ordem definir as condições de realização do curso de ética e deontologia, pelo	,					
c) Ter prestado provas de avaliação de conhecimentos de deontologia para o exercício da profissão de engenheiro, durante o primeiro ano após admissão na Ordem. 3 - Relativamente ao exame de estágio, formação de oteontológica e provas de avaliação a que se referem de etica e deontologia, pelo						
avaliação de conhecimentos de de deontologia para o exercício da profissão de engenheiro, durante o primeiro ano após admissão na Ordem. 3 - Relativamente ao exame de estágio, formação de ontológica e provas de avaliação a que se referem de deontologia, pelo		c) Fraguentar a curso do			0) [].	
conhecimentos de deontologia para o exercício da profissão de engenheiro, durante o primeiro ano após admissão na Ordem. 3 - Relativamente ao exame de estágio, formação deontológica e provas de avaliação a que se referem exercício da profissão de engenheiro, durante o primeiro ano após admissão na Ordem. 3 - Cabe à Ordem definir as condições de realização do curso de ética e deontologia, pelo	,	,			<i>(a)</i> [],	
deontologia para o exercício da profissão de engenheiro. 3 - Relativamente ao exame de estágio, formação de entológica e provas de avaliação a que se referem de deontologia, pelo engenheiro, durante o primeiro ano após admissão na Ordem. 3 - Cabe à Ordem definir as condições de realização do curso de ética e deontologia, pelo	_					
da profissão de engenheiro. 3 - Relativamente ao exame de estágio, formação de ontológica e provas de avaliação a que se referem primeiro ano após admissão na Ordem. 3 - Cabe à Ordem definir as condições de realização do curso de ética e deontologia, pelo		·				
admissão na Ordem. 3 - Relativamente ao exame de estágio, formação de ontológica e provas de avaliação a que se referem de deontologia, pelo de destagio de destagio, formação de avaliação a que se referem de deontologia, pelo de destagio de destagio de curso de destagio de destagio de curso de destagio de del destagio de del destagio de del del del del del del del del del	• .	·				
3 - Relativamente ao exame de estágio, formação de deontológica e provas de avaliação a que se referem de deontologia, pelo de deontologia, pelo de deontologia, pelo de deontologia, pelo de decontologia, pelo decontologia, pelo de decontologia, pelo de decontologia, pelo de decontologi	da pronosao de engermeno.	·				
de estágio, formação as condições de deontológica e provas de avaliação a que se referem ética e deontologia, pelo	3 - Relativamente ao exame				3 - []:	
deontológica e provas de realização do curso de avaliação a que se referem ética e deontologia, pelo					- [],	
avaliação a que se referem etica e deontologia, pelo		_				
······ ····		menos uma vez por				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
cabe à Ordem, em	semestre, em				
regulamento homologado	regulamento homologado				
pelo membro do Governo	pelo membro do Governo				
responsável pela área das	responsável pela tutela.				
infraestruturas, definir as					
condições em que os mesmos se realizam, pelo					
menos, uma vez					
anualmente.					
4 - Sem prejuízo do	4 - Sem prejuízo do			4 - [];	
disposto no n.º 3 do artigo	disposto no n.º 2 do artigo			. [],	
54.°, os membros efetivos	54.°, os membros efetivos				
são inscritos no colégio de	são inscritos no colégio de				
especialidade	especialidade				
correspondente ao seu	correspondente ao seu				
curso.	curso.				
5 - Uma sociedade de	5 - [Revogado].			5 - [Revogado].	
engenheiros ou					
organização associativa de					
profissionais equiparados a					
engenheiros pode					
inscrever-se como membro					
de determinado colégio de					
especialidade quando, pelo					
menos, um dos seus sócios, gerentes, administradores					
ou colaboradores a tempo					
inteiro for membro efetivo					
desse mesmo colégio.					
	6 - [Revogado].			6 - [Revogado].	

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
6 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o regime jurídico de inscrição das organizações associativas de profissionais de outros Estados membros consta do regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.	7 – Para efeitos de apoio à adequada entrada na profissão, o membro, aquando da admissão na Ordem, deve indicar um membro sénior para o acompanhar no primeiro ano como profissional, ou não lhe sendo possível, a Ordem indica um profissional que conste de Bolsa criada para o efeito.			7 – [];	
Artigo 16.º Exercício da profissão após ingresso com licenciatura	Artigo 16.º Exercício da profissão após ingresso com licenciatura ou mestrado 1 - Os engenheiros	Artigo 16.º ()		Artigo 16.º Exercício da profissão após ingresso com licenciatura ou mestrado 1 - [];	

1 - Os engenheiros inscritos como membros efetivos na Ordem nos termos do n.º 2 do artigo anterior, designados engenheiros de nível 1, podem praticar todos os atos próprios de engenharia, excetuados os que lhes sejam inscritos como membros efetivos na Ordem nos termos do n.º 1 do artigo anterior são designados engenheiros de nível 1.	PCP PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
como membros efetivos na Ordem nos Ordem nos termos do n.º 2 do artigo anterior, designados engenheiros de nível 1, podem praticar todos os atos próprios de engenharia, excetuados os		
expressamente vedados por lei, sem prejuízo do disposto no número seguinte. 2 - Os engenheiros inscritos como membros efetivos na Ordem nos termos do n.º 2 do artigo anterior e do artigo 3.º da Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro, são designados de engenheiros de nível 2. 3 - Os engenheiros inscritos como membros efetivos na Ordem nos termos do artigo 15.º da presente lei, são designados de engenheiros de nível 2. 4 - Os engenheiros referidos no n.º 1 passam à condição de	2 - Os engenheiros inscritos como membros efetivos na Ordem nos termos do n.º 2 do artigo anterior e do artigo 3.º da Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro, são designados de engenheiros de nível 2. 3 - Os engenheiros inscritos como membros efetivos na Ordem nos termos do artigo 15.º da presente lei, são designados de engenheiros de nível 2 A 4 - [];	

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
2 - Os engenheiros referidos no número anterior passam à condição de membros inscritos nos termos do n.º 1 do artigo anterior, designados engenheiros de nível 2, logo que: a) Tenham cinco anos de experiência profissional efetiva, em que demonstrem ter efetuado os trabalhos de engenharia enquadrados no n.º 1 do artigo 7.º, especificados no anexo ao presente Estatuto; ou b) Adquiram a titularidade do grau de mestre numa especialidade do domínio da engenharia conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa, ou de um grau académico estrangeiro num domínio da engenharia a que tenha sido conferida equivalência àquele grau, ou que tenha	engenheiros de nível 2, logo que: a) Tenham 10 anos de experiência profissional efetiva, em que demonstrem ter efetuado os trabalhos de engenharia enquadrados no n.º 1 do artigo 7.º, especificados no anexo ao presente Estatuto e do qual faz parte integrante; ou b) [Anterior alínea b) do n.º 2].			a) []; b) [];	

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
sido reconhecido com esse nível.		5 – A prática de atos próprios de engenharia é transversal a todos os engenheiros, ainda que na admissão, a competência profissional para a prática desses atos, seja necessariamente diferenciada relativamente aos engenheiros de nível 1 e de nível 2, de acordo com o regulamento a homologar pela tutela C			
Artigo 17.º Engenheiros seniores e conselheiros 1 - Para além do título de especialidade profissional reconhecida ao membro aquando da sua inscrição na Ordem em determinado colégio de especialidade, de acordo com a sua formação académica, podem ainda ser atribuídos aos engenheiros os seguintes títulos:	Artigo 17.º [] 1 - Para além do título de especialidade profissional reconhecida ao membro aquando da sua inscrição na Ordem em determinado colégio de especialidade, de acordo com a sua formação académica, podem ainda ser atribuídos aos engenheiros os seguintes níveis de qualificação:				

		Grupo de Trabaino	- Ordens Profissionals		
Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
a) Engenheiro sénior;	a) [];				
b) Engenheiro conselheiro.	b) [].				
2 - O título profissional de	2 - O nível de qualificação				
engenheiro sénior é	de engenheiro sénior é				
atribuído aos engenheiros	atribuído aos engenheiros				
que:	que:				
a) Sendo titulares do grau	a) Sendo titulares do grau				
de mestre numa	de mestrado numa				
especialidade do domínio	especialidade do domínio				
da engenharia conferido por	da engenharia conferido				
uma instituição de ensino	por uma instituição de				
superior portuguesa, ou de	ensino superior				
um grau académico	portuguesa, desde que				
superior estrangeiro num	tenham anteriormente				
domínio da engenharia a	obtido licenciatura num				
que tenha sido conferida	domínio da engenharia ou				
equivalência àquele grau ou	ciências afins, ou de um				
que tenha sido reconhecido	grau académico superior				
com esse nível e tenham	estrangeiro num domínio				
cinco anos de experiência	da engenharia a que				
em engenharia;	tenha sido conferida				
	equivalência àquele grau				
	ou que tenha sido				
	reconhecido com esse				
	nível e tenham cinco anos				
	de experiência				
	comprovada em				
	engenharia;				
b) Não sendo titulares da	b) Não sendo titulares da				
qualificação académica	qualificação académica				

			Gradilo i romodiomalo		
Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
mencionada na alínea anterior, tenham 10 anos de experiência em engenharia.	mencionada na alínea anterior, tenham 10 anos de experiência comprovada em				
3 - O título profissional de	engenharia.				
engenheiro conselheiro é	3 - O nível de qualificação				
atribuído aos engenheiros	de engenheiro conselheiro				
seniores que:	é atribuído aos				
a) Sejam titulares do grau	engenheiros seniores que:				
de mestre numa	a) Sejam titulares do grau				
especialidade do domínio	de mestrado numa				
da engenharia conferido por	especialidade do domínio				
uma instituição de ensino	da engenharia conferido				
superior portuguesa, ou de	por uma instituição de				
um grau académico	ensino superior				
superior estrangeiro num	portuguesa, ou de um				
domínio da engenharia a	grau académico superior				
que tenha sido conferida	estrangeiro num domínio				
equivalência àquele grau, ou que tenha sido	da engenharia a que tenha sido conferida				
reconhecida com esse nível	equivalência àquele grau,				
e tenham 15 anos de	ou que tenha sido				
experiência em engenharia;	reconhecida com esse				
enpenena em engennana,	nível e tenham 15 anos de				
	experiência comprovada				
b) Não sendo titulares da	em engenharia;				
habilitação académica	b) Não sendo titulares da				
mencionada na alínea	habilitação académica				
anterior, tenham 20 anos de	mencionada na alínea				
experiência em engenharia.	anterior e tendo o nível de				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	qualificação de engenheiro sénior, tenham 20 anos de experiência comprovada em engenharia.				
Artigo 23.º	Artigo 23.º				
Deveres do orientador de	Deveres do membro				
estágio	sénior que acompanha a				
<u> </u>	integração de membro				
É dever do orientador	1 - É dever do membro				
orientar a atividade do engenheiro estagiário, no	sénior acompanhar a atividade do membro no				
sentido de complementar a	seu primeiro ano após a				
sua formação,	admissão, no sentido de				
aconselhando-o e	complementar a sua				
informando-o sobre o	formação, aconselhando-				
exercício efetivo da	o e informando-o sobre o				
profissão e o cumprimento	exercício efetivo da				
das respetivas regras	profissão e o cumprimento				
deontológicas.	das respetivas regras				
	deontológicas.				
	2 - No final do primeiro				
	ano, o membro sénior elabora um relatório de				
	acompanhamento, onde				
	pode realizar				
	recomendações para				
	assegurar o				
	aperfeiçoamento				
	profissional do membro				

		Orapo de Trabalite	- Ordens Profissionals		
Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	integrado.				
Artigo 24.º Seguro profissional A subscrição de seguro de responsabilidade civil profissional pelo engenheiro estagiário não é obrigatória.	Artigo 24.º [] 1 — A subscrição do seguro de responsabilidade civil profissional pelos membros da Ordem é obrigatória nos casos em que a lei especialmente o consagre. 2 - As sociedades de profissionais de engenheiros e as sociedades multidisciplinares devem subscrever um seguro de responsabilidade civil			Artigo 24.º [] 1 – [];	
	profissional. 3 - As condições mínimas do seguro são fixadas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela. 4 - A Ordem pode assegurar um seguro de responsabilidade civil			3 - As condições mínimas do seguro dos seguros previstos nos números anteriores são fixadas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela A 4 - [];	

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	profissional aos seus membros, cujas coberturas são diferenciadas de acordo com o âmbito do exercício da profissão.				
Artigo 26.º Membros honorários Podem ser admitidos, por deliberação do conselho diretivo nacional, na qualidade de membros honorários, os indivíduos ou coletividades que, exercendo ou tendo exercido atividade de reconhecido interesse público e contribuído para a dignificação e prestígio da profissão de engenheiro, sejam considerados como merecedores de tal distinção.	Artigo 26.º [] Podem ser admitidos, por deliberação do conselho diretivo nacional, na qualidade de membros honorários, os indivíduos ou pessoas coletivas que, exercendo ou tendo exercido atividade de reconhecido interesse público e contribuído para a dignificação e prestígio da profissão de engenheiro, sejam considerados como merecedores de tal distinção.			Artigo 26.º [] - A Podem ser admitidos, por deliberação do conselho diretivo nacional, na qualidade de membros honorários, os indivíduos ou pessoas coletivas que, exercendo ou tendo exercido atividade de reconhecido interesse público e contribuído para a dignificação e prestígio da profissão de engenheiro, sejam considerados como merecedores de tal distinção.	
	«Artigo 27.º-A Primeiro ano como membro efetivo 1 – Durante o primeiro ano como membro efetivo, o engenheiro tem	Artigo 27.º-A ()			

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	<u> </u>				
	competências limitadas, tendo em vista a integração dos conhecimentos adquiridos na formação académica e a experiência da sua aplicação prática, mas também a perceção das condicionantes de natureza deontológica, legal, económica, ambiental, de recursos humanos, de segurança e de gestão, em geral, que caracterizam o exercício da profissão de engenheiro. 2 – O disposto no número anterior é regulado por regulamento próprio, elaborado pela direção e aprovado pelo conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela tutela. 3 – O membro com	2 – O disposto no número anterior é regulado por regulamento próprio, elaborado pelo conselho diretivo nacional, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela tutela C			
	competências limitadas nos termos dos números				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	anteriores tem direito a ser remunerado pelas funções desempenhadas. 4 – O disposto no n.º 1 não é aplicável aos membros que possuam cinco anos de experiência comprovada em engenharia e sejam titulares das habilitações académicas referidas no n.º 1 ou no n.º 2 do artigo 15.º, mediante requerimento devidamente fundamentado ao conselho de supervisão.				
Artigo 30.º	Artigo 30.º			Artigo 30.º	
Suspensão e cancelamento da inscrição 1 - São suspensos da Ordem os membros que por sua iniciativa requeiram a suspensão da respetiva inscrição nos termos aprovados pela Ordem e, bem assim, os membros que, na sequência de procedimento disciplinar,	[]			7 (] A 1 - [].	

D					
Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
sejam punidos com a sanção de suspensão ou com suspensão preventiva. 2 - É cancelada a inscrição na Ordem aos membros que a solicitem e aos membros estagiários que não concluam o estágio profissional dentro do	2 - [].			2 – []. É cancelada a inscrição na Ordem aos membros que a solicitem nos termos aprovados pela Ordem.	
período de tempo aplicável. 3 - O cancelamento da inscrição na Ordem não obsta a nova inscrição, a efetuar nos termos previstos nos regulamentos da Ordem. 4 - Nos casos previstos nos números anteriores, a cédula profissional deve ser sempre devolvida à Ordem, pelo titular.	3 - É cancelada a inscrição na Ordem aos membros que a solicitem nos termos aprovados pela Ordem. 4 - [Anterior n.º 3].			3 - É cancelada a inscrição na Ordem aos membros que a solicitem nos termos aprovados pela Ordem. []; 4 - [Anterior n.º 3]. Nos casos previstos nos números anteriores, a cédula profissional caduca.	
Artigo 31.º	5 - Nos casos previstos nos números anteriores, a cédula profissional caduca.			5 - Nos casos previstos nos números anteriores, a cédula profissional caduca. Artigo 31.º	
Organização				Organização (NOTA: já constava da norma revogatória da	

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
1 - A Ordem, quanto à sua organização, está dividida em dois planos:a) Territorial;				PPL) 1 - [];	
 b) Por especialidades. 2 - A Ordem organiza-se, no plano territorial, em três níveis: a) Nacional; b) Regional; c) Local. 				2 - [];	
3 - A organização da Ordem, no plano das especialidades, opera-se pela constituição de colégios, agrupando os engenheiros de cada especialidade.				3 - [Revogado] A	
Artigo 33.º Continente 1 - No território do continente, as regiões da Ordem são as seguintes: a) A região norte, com sede no Porto; b) A região centro, com sede em Coimbra; c) A região sul, com sede em Lisboa.	a) A região Norte, com sede no Porto;				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
Ordem dos Engenheiros)					
	d) A região Madeira, com sede no Funchal;				
	e) A região Açores, com				
2 - O domínio territorial de	sede em Ponta Delgada. 2 – []:				
jurisdição dos órgãos	_ []				
próprios das regiões					
referidas no número anterior integra as áreas					
dos atuais distritos, da					
forma seguinte:					
a) Região norte: Braga,	a) Região Norte: Braga,				
Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real;	Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real;				
b) Região centro: Aveiro,	b) Região Centro: Aveiro,				
Castelo Branco, Coimbra,	Castelo Branco, Coimbra,				
Guarda, Leiria e Viseu; c) Região sul: Beja, Évora,	Guarda, Leiria e Viseu; c) Região Sul: Beja,				
Faro, Lisboa, Portalegre,	Évora, Faro, Lisboa,				
Santarém e Setúbal.	Portalegre, Santarém e				
	Setúbal;				
	d) Região Madeira; e) Região Açores.				
3 - Os territórios das regiões	3 – [Revogado].				
autónomas constituem					
regiões da Ordem.					
Artigo 34.º	Artigo 34.º				
Estruturas locais 1 - No território do	[] 1 - [].				
continente, as estruturas					

		Crapo do Trabamo	7 – Oruens Fronssionais		1
Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
locais correspondem aos distritos. 2 - No território da Região Autónoma da Madeira, as estruturas locais correspondem às ilhas. 3 - No território da Região Autónoma dos Açores, as estruturas locais correspondem aos grupos de ilhas.	 2 - No território da Região Autónoma da Madeira, as estruturas locais não se aplicam. 3 - No território da Região Autónoma dos Açores, as estruturas locais correspondem a ilhas. 				
	·				
Artigo 35.º Órgãos 1 - São órgãos nacionais da Ordem: a) A assembleia magna; b) O bastonário; c) A assembleia de representantes; d) O conselho diretivo nacional;	Artigo 35.º [] 1 - []; a) []; b) O bastonário e vice-presidentes; c) []; d) []; e) O conselho de supervisão;				
e) O conselho fiscal nacional; f) O conselho jurisdicional; h) Os conselhos nacionais de colégio;	f) [Anterior alínea e)]; g) [Anterior alínea f)]; h) Os colégios de especialidade, quando existam;				

		Crape de Trabamie	- Ordens Fronssionals		
Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
i) O conselho coordenador dos colégios;j) As comissões de especialização.	i) [Revogada]; j) [Revogada];				
g) O conselho de admissão e qualificação;	k) [Anterior alínea g)]; l) O provedor dos destinatários dos serviços.				
2 - São órgãos regionais daOrdem:a) As assembleias	2 - []: a) [];				
regionais; b) Os conselhos diretivos das regiões;					
c) Os conselhos fiscais das regiões;	,				
d) Os conselhos disciplinares; e) Os conselhos regionais	d) Os conselhos disciplinares das regiões;e) [Revogada].				
de colégio. 3 - São órgãos locais da Ordem:	3 – [].				
a) As assembleias distritaise insulares;b) As delegações distritais e					
insulares.					
Artigo 36.º Competências dos órgãos nacionais	Artigo 36.º []				
1 - As competências dos órgãos nacionais da Ordem	1 - []:				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
devem ser exercidas de forma a estimular a iniciativa das regiões, cabendo-lhes garantir: a) O carácter nacional da Ordem, enquanto associação que representa aqueles que exercem em Portugal a profissão de engenheiro; b) A necessidade de fomentar a unidade dos engenheiros; c) O respeito pelas características e interesses próprios dos colégios de especialidades; d) O respeito pela individualidade e autonomia das regiões; e) A necessidade de integrar as ações regionais, inserindo-as em planos nacionais. 2 - Os órgãos nacionais da Ordem exercem as suas competências em matérias de carácter nacional,	b) []; c) O respeito pelas características e interesses próprios dos diversos órgãos da Ordem; d) [];				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH	PA GP do PCP	PA GP do PS	PA GP do PSD
setembro (Estatuto da	11211. 30/84/1. (334)	(06-10-2023)	(08-10-2023)	(08-10-2023)	(08-10-2023)
Ordem dos Engenheiros)					
				<u></u>	
nomeadamente as que se					
anunciam a seguir:					
a) A defesa e melhoria das	a) [];				
condições de exercício da					
profissão de engenheiro,					
designadamente pela					
participação na elaboração					
de disposições legislativas					
e regulamentares;					
b) A intervenção junto dos	b) [];				
órgãos da administração					
central ou outras entidades					
de âmbito nacional, quando					
os problemas em causa					
excedam a capacidade de					
intervenção direta das					
regiões;	\				
c) O desenvolvimento das	c) [];				
relações internacionais da					
Ordem;	ما\ ر				
d) O acompanhamento da	d) [];				
situação geral do ensino da engenharia;					
e) A apreciação dos níveis	e) [];				
de formação, competência	<i>6)</i> [],				
e experiência compatíveis					
com os níveis de					
qualificação e os títulos de					
especialização conferidos					

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
resolução justifique o resolução empenhamento dos envengenheiros; eng	oblemas nacionais cuja solução justifique o nvolvimento dos ngenheiros; [];				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
3 - Os órgãos nacionais são apoiados na sua atividade por um secretário-geral, designado por livre escolha de cada conselho diretivo nacional, de entre os membros efetivos da Ordem. 4 - Ao secretário-geral, que é remunerado pelo desempenho das suas funções, cabe a coordenação dos serviços da Ordem e a execução das diretivas do bastonário e do conselho diretivo nacional. 5 - Para apoiar a ação dos colégios existe um secretariado próprio, com uma estrutura por eles proposta e aprovada pelo conselho diretivo nacional.	3 - []. 4 - []. 5 - [Revogado].				
Artigo 37.º Assembleia magna 1 - A assembleia magna é composta pela totalidade dos membros efetivos no pleno gozo dos seus direitos e reúne uma vez por ano.	Artigo 37.º [] 1 - [].				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
2 - As reuniões da assembleia magna têm lugar na região que, de acordo com o sistema de rotatividade, se encarregue da sua organização e realizam-se, sempre que possível, no dia designado como Dia do Engenheiro.	2 - As reuniões da assembleia magna têm lugar na região que, de acordo com o sistema de rotatividade, se encarregue da sua organização e realizamse, sempre que possível, no dia designado como Dia Nacional do				
3 - A mesa da assembleia magna é constituída pelo presidente da mesa da assembleia de representantes, que preside, e pelos presidentes das mesas das assembleias regionais, podendo o presidente da assembleia de representantes ceder a presidência ao presidente da mesa da assembleia regional onde a assembleia magna tiver lugar. 4 - A assembleia magna destina-se ao debate aberto sobre os problemas da Ordem e à aprovação de	Engenheiro. 3 - A mesa da assembleia magna é constituída pelo presidente da mesa da assembleia de representantes, que preside, pelo presidente da mesa da assembleia regional da região onde se realiza a assembleia, que exerce a vice-presidência, e pelos demais presidentes das mesas das assembleias regionais. 4 - [].				

		Crupo do Trubumo	- Ordens Fronssionals		
Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
recomendações aos demais órgãos da Ordem.					
Artigo 38.º	Artigo 38.º				
Bastonário e vice-	Competências e				
presidentes	obrigações do bastonário				
proclasmos	e vice-presidentes				
1 - O bastonário é o	1 - O bastonário é o				
Presidente da Ordem e, por	presidente da Ordem e,				
inerência, o presidente do	por inerência, o presidente				
conselho diretivo nacional,	do conselho diretivo				
sendo coadjuvado pelos	nacional, sendo				
dois vice-presidentes,	coadjuvado pelos dois				
membros do conselho	vice-presidentes,				
diretivo nacional.	membros do conselho				
	diretivo nacional.				
2 - Compete ao bastonário:	2 - []:				
a) Representar a Ordem;	a) [];				
b) Presidir ao conselho	b) Presidir ao				
diretivo nacional, ao	conselho diretivo				
conselho de admissão e	nacional, ao				
qualificação, ao conselho	conselho de				
coordenador dos colégios, à	admissão e				
comissão executiva do	qualificação, à				
congresso e à convenção	comissão				
dos delegados distritais e	executiva do				
insulares;	congresso e à convenção dos				
c) Conferir posse aos	convenção dos delegados				
membros eleitos para os	distritais e				
órgãos nacionais e apreciar	insulares;				
organo rianoriais e apreciai	inidulated,				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
an ann madidae de	a) Cantaria nacca				
os seus pedidos de exoneração ou de	c) Conferir posse aos membros				
suspensão do mandato;	eleitos para os				
suspensus de mandate,	órgãos nacionais				
	ou outros, nos				
	termos do				
	disposto no n.º 2				
	do artigo 84.º, e				
	apreciar os seus				
	pedidos de				
	renúncia ou de				
	suspensão do				
d) Convocar a assembleia	mandato; d) [];				
magna;	<i>u)</i> [],				
e) Requerer a convocação	e) [];				
da assembleia de	/ L 1/				
representantes;					
f) Dirigir os serviços da	f) [];				
Ordem de âmbito nacional;					
g) Mandatar qualquer	<i>g)</i> [];				
membro efetivo da Ordem					
para o exercício de funções					
específicas; h) Propor a proclamação de	h) [];				
membros honorários e a	′′/ [···],				
atribuição da Medalha de					
Ouro da Ordem;					
i) Atribuir as demais	i) [];				
medalhas e diplomas de					

		Grupo do Trubumo	Orabile i remodicinale		
Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
honra de âmbito nacional previstos nos regulamentos da Ordem; j) Assistir, querendo, às reuniões de todos os órgãos colegiais da Ordem, só tendo direito a voto nas reuniões em que, nos	<i>j)</i> [];				
termos do presente Estatuto e dos regulamentos, o mesmo lhe esteja atribuído; k) Fazer executar as deliberações dos órgãos nacionais, em especial, as da assembleia de representantes e do conselho diretivo nacional, bem como, dar seguimento	k) [];				
às recomendações da assembleia magna e do congresso da Ordem; I) Velar pelo cumprimento da legislação respeitante à Ordem dos Engenheiros e respetivos regulamentos e zelar pela realização das suas atribuições; m) Apresentar anualmente ao conselho diretivo nacional os projetos de	l) []; m) [];				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
				<u></u>	
orçamento e do plano de atividades para o ano civil seguinte e o projeto de relatório e das contas referentes ao ano civil anterior, do conselho diretivo nacional, bem como o orçamento e as contas de toda a Ordem para efeitos de cumprimento de obrigações legais; n) Usar o voto de qualidade, em caso de empate, em todas as reuniões dos órgãos colegiais em que tenha direito a voto e a que presida; o) Enviar para homologação da tutela os regulamentos a que se refere o n.º 5 do artigo 45.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro;	n) []; o) Enviar para homologação da tutela os regulamentos a que se refere o n.º 5 do artigo 45.º da Lei n.º 2/2013, de				
p) Exercer, em casos urgentes, as competências do conselho diretivo	10 de janeiro, na sua redação atual; p) [];				

Decreto-Lei n.º 119/92, de		Grupo do Francisco	Gradio i Tonocionalo		
30 de junho, alterado pela <u>Lei n.º 123/2015, de 2 de</u> <u>setembro</u> (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
nacional sem prejuízo de poder ser requerida a ratificação pela maioria dos membros que compõem o conselho;					
	 q) Designar o provedor dos destinatários dos serviços, sob proposta do conselho de supervisão; 				
q) Exercer as demais funções que as leis e os regulamentos lhe confiram.	r) [Anterior alínea q)].				
3 - O bastonário pode delegar nos vice-presidentes e nos presidentes dos conselhos diretivos regionais qualquer uma das suas	3 - [].				
competências. 4 - Compete aos vice- presidentes: a) Coadjuvar o bastonário nas suas funções, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos;	4 - [].				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
b) Executar as atribuições de competência do bastonário que por ele lhes forem delegadas.	5 - O bastonário está sujeito ao cumprimento das obrigações declarativas previstas na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual.				
Artigo 39.º Assembleia de representantes 1 - A assembleia de representantes é constituída por: a) 60 membros eleitos em lista por sufrágio universal, direto, secreto e periódico; b) Os cinco presidentes das mesas das assembleias regionais. 2 - A mesa da assembleia de representantes é formada pelo presidente, vice-presidente e secretário, indicados e eleitos na lista que obtiver o	Artigo 39.º [] 1 - []: a) 72 membros eleitos em lista por sufrágio universal, direto, secreto e periódico; b) [].			Artigo 39.º [] 1 - []:	

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
Ordem dos Engenheiros)					
maior número de votos para					
a assembleia.					
3 - A reunião da assembleia				3 - [].	
de representantes tem lugar	da assembleia de				
na sede nacional e da	representantes têm lugar,				
região sul da Ordem,	rotativamente, nas sedes				
podendo, porém, por	regionais da Ordem no				
proposta do bastonário e	continente, podendo,				
decisão do presidente da	porém, por proposta do				
mesa, realizar-se noutros	bastonário e decisão do				
locais do território nacional.	presidente da mesa,				
	realizar-se noutros locais				
	do território nacional.				
4 - Sem prejuízo do	4 - As reuniões			4 - [].	
disposto no número	extraordinárias da				
anterior, no decurso de	assembleia de				
cada mandato, deve	representantes têm lugar				
realizar-se, pelo menos,	na sede nacional da				
uma reunião da assembleia	Ordem, podendo, porém,				
de representantes nas	por proposta do				
sedes das regiões norte e	bastonário e decisão do				
centro da Ordem.	presidente da mesa,				
	realizar-se noutros locais				
	do território nacional.				
5 - Compete, em especial, à	5 – []:			5 – []:	
assembleia de					
representantes:					
a) Deliberar sobre os	a) Deliberar sobre os			a) [].	
assuntos da competência	assuntos da competência				
do conselho diretivo	do conselho diretivo				

		Orapo do Trabalito	O GOOD TO TO TO TO TO TO TO TO		Ť
Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
nacional que lhe forem	nacional que lhe forem				
submetidos;	submetidos, ou de outros				
	órgãos, desde que estes o				
	façam no âmbito de				
	matérias decorrentes das				
	suas atribuições;				
b) Deliberar sobre o	b) [];			b) [];	
relatório e contas do					
conselho diretivo nacional					
relativo ao ano civil					
transato, tendo em conta o					
parecer do conselho fiscal nacional;					
c) Deliberar sobre o plano	c) [];			c) [];	
de atividades e o orçamento	G) [],			() [],	
do conselho diretivo					
nacional, tendo em conta o					
parecer do conselho fiscal					
nacional;					
d) Tomar conhecimento do	d) [];			d) [];	
orçamento e das contas	, , , ,			,	
anuais da Ordem, que					
incluem os orçamentos e as					
contas do conselho diretivo					
nacional e das regiões, para					
efeitos de cumprimento de					
obrigações legais,					
acompanhados do parecer					
do conselho fiscal nacional;					

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
			T	T	
e) Fixar as quotas a cobrar pelas regiões, e as taxas, bem como fixar a percentagem da quotização destinada ao conselho diretivo nacional;	e) Fixar as quotas a cobrar pelas regiões, e as taxas, sem prejuízo das competências do conselho de supervisão nesta matéria e da dimensão única da Ordem, bem como definir anualmente a distribuição de valores entre os conselhos diretivos			e) [].	
	regionais e o conselho diretivo nacional;				
f) Aprovar os regulamentos;	f) Aprovar os regulamentos cuja aprovação não seja competência de outro órgão;			f) [].	
g) Deliberar, mediante proposta do conselho diretivo nacional, sobre a realização de referendos; h) Aprovar o seu regimento,	g) []; h) [];			g) []; h) [];	
elaborado pela mesa;					
 i) Organizar os colégios de especialidade, de acordo com os novos domínios técnicos e científicos da atividade de engenharia; 	i) Decidir sobre a criação, composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade;			i) Decidir sobre a criação, composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade, após parecer vinculativo	

Decreto-Lei n.º 119/92, de		•	Gradile i Tollocioliale		
30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH	PA GP do PCP	PA GP do PS	PA GP do PSD
setembro (Estatuto da	FFE 11. 90/XV/1. (GOV)	(06-10-2023)	(08-10-2023)	(08-10-2023)	(08-10-2023)
Ordem dos Engenheiros)					
				do conselho de	
				supervisão; - A	
j) Deliberar sobre projetos	j) [];			j) [];	
de alteração do presente					
Estatuto;					
k) Deliberar sobre	k) [].			k) [].	
quaisquer questões que					
não sejam atribuídas a					
outros órgãos.					
6 - A assembleia de	6 - []:			6 - []:	
representantes, convocada					
pelo seu presidente, reúne:					
a) Em sessões ordinárias,	a) [];			a) [];	
até 25 de março e 20 de					
dezembro de cada ano,					
para os fins previstos nas					
alíneas b) e c) do número					
anterior, respetivamente;	IN Education in the				
b) Extraordinariamente,	b) Extraordinariamente,			b) [];	
sempre que o presidente o	sempre que o presidente o				
repute necessário, ou a	repute necessário, ou a				
pedido do bastonário, do conselho diretivo nacional,	pedido do bastonário, do conselho diretivo nacional,				
do conselho fiscal nacional,	do conselho de				
do conselho jurisdicional, do	supervisão, do conselho				
conselho coordenador dos	jurisdicional, do conselho				
colégios, de uma	fiscal nacional, do				
assembleia regional ou de	conselho coordenador dos				
um terço dos membros que	colégios, de uma				
a constituem.	assembleia regional ou de				
a condition.	accombicia regional od de				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
7 - As reuniões extraordinárias devem ser convocadas nos 60 dias subsequentes à decisão do seu presidente ou ao pedido a que se refere o número anterior. 8 - Na reunião ordinária podem ser tratadas matérias não referidas no n.º 5 desde que se encontrem mencionadas na ordem de trabalhos que acompanha a convocatória. 9 - A assembleia de representantes funciona com a presença da maioria absoluta dos membros que a constituem, podendo contudo, se à hora marcada na convocatória não comparecer o número de membros suficiente para constituir aquela maioria, funcionar meia hora depois com, pelo menos, um terço	um terço dos membros que a constituem. 7 - []. 8 - [].			7 - []; 8 - []; 9 - [];	
dos seus membros.					

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
10 - As deliberações da assembleia de representantes carecem do voto favorável da maioria	10 - [].			10 - [];	
dos membros presentes. 11 - O bastonário e os restantes membros do conselho diretivo nacional participam nas reuniões da assembleia de representantes, sem direito	11 - [].			11 - [];	
a voto. 12 - Os membros do conselho fiscal nacional participam nas reuniões da assembleia de representantes, sem direito a voto, quando se tratarem de matérias relativas à gestão financeira da	conselho de supervisão e o presidente do conselho jurisdicional participam nas reuniões da assembleia de representantes, sem direito a voto, quando se			12 - [].	
Ordem, incluindo os orçamentos e contas anuais.	tratar de matérias relativas à regulação do exercício da profissão ou quando se trate da aprovação de regulamentos. 13 - Os membros do conselho fiscal nacional e participam nas reuniões da assembleia de representantes, sem			13 - [].	

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	direito a voto, quando se tratar de matérias relativas à gestão financeira da Ordem, incluindo os orçamentos e contas anuais.				
Artigo 40.º Conselho diretivo nacional 1 - O conselho diretivo nacional é constituído pelo bastonário, que preside, pelos dois vice-presidentes nacionais, pelos presidentes e secretários dos conselhos diretivos das regiões norte, centro e sul e pelos presidentes dos conselhos diretivos regionais dos Açores e da Madeira. 2 - O funcionamento do conselho diretivo nacional obedece ao seu regimento, o qual deve contemplar as seguintes regras: a) As deliberações do conselho diretivo nacional	nacional é constituído pelo bastonário, que preside, pelos dois vice- presidentes nacionais, pelos presidentes e secretários dos conselhos	Artigo 40.º ()		Artigo 40.º [] 1 - [].	

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
são tomadas por maioria simples;					
b) Os membros do conselho					
*					
diretivo nacional agem a título individual, e não como					
representantes de qualquer					
dos conselhos diretivos das					
regiões, salvo quando					
tenham sido					
expressamente					
mandatados para o efeito					
pelos conselhos diretivos					
respetivos ou pelas					
assembleias regionais;					
c) O conselho diretivo					
nacional não pode reunir					
sem a presença da maioria					
dos seus membros.					
3 - Compete, em especial,	3 - []:			3 - []:	
ao conselho diretivo					
nacional:					
a) Desenvolver uma	a) [];				
atividade orientada para a					
prossecução dos objetivos					
da Ordem, para o prestígio					
da associação e da classe e					
para o integral cumprimento					
das diretrizes emanadas					
dos órgãos competentes;					

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
b) Definir as grandes linhas de atuação comum a serem seguidas pelas regiões; c) Desenvolver as relações internacionais da Ordem; d) Arrecadar receitas e satisfazer despesas, adquirir e alienar imóveis e administrar os bens nacionais da Ordem e orientar superiormente os serviços da Ordem de âmbito nacional cuja direção compete ao bastonário, incluindo a contratação e demissão do pessoal de apoio aos órgãos nacionais;	b) []; d) Arrecadar receitas e satisfazer despesas, adquirir e alienar imóveis, podendo delegar no respetivo conselho diretivo regional da área do imóvel a representação para efeito de aquisição, administrar os bens nacionais da Ordem e orientar superiormente os serviços da Ordem de âmbito nacional cuja direção compete ao bastonário, incluindo, designadamente, a contratação e demissão do pessoal de apoio aos órgãos nacionais;				
e) Fixar os subsídios de deslocação dos membros das mesas das assembleias e dos órgãos da Ordem, bem como das comissões e grupos de trabalho criados	e) [Revogada];	e) Eliminar A			

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
Ordem dos Engenheiros)					
no âmbito da Ordem, e dos membros que forem nomeados para representarem a Ordem, tendo em conta os valores abonados na Administração Pública para deslocações e ajudas de custo; f) Elaborar anualmente o orçamento e o plano de atividades do conselho diretivo nacional e submetêlo à aprovação da assembleia de representantes, acompanhado do respetivo parecer do conselho fiscal nacional; g) Elaborar anualmente o	f) [];				
relatório e contas do conselho diretivo nacional e submetê-lo à aprovação da	relatório e contas do conselho diretivo nacional e submetê-lo à aprovação				
assembleia de representantes, acompanhado do respetivo parecer do conselho fiscal	da assembleia de representantes, acompanhado do respetivo parecer do				
nacional;	conselho fiscal nacional, apresentando-o, após a respetiva aprovação, nos termos previstos no artigo				

		Orapo de Trabante	Oraciis i ionissionais		
Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
		<u>, </u>			,
h) Elaborar o orçamento e as contas anuais da Ordem, que incluem os orçamentos e as contas do conselho diretivo nacional e das	48.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual; h) [];				
regiões, para efeitos de cumprimento de obrigações legais, acompanhados do parecer do conselho fiscal nacional, e dar conhecimento à assembleia de representantes;					
 i) Organizar os congressos; j) Aprovar as linhas gerais dos programas de ação dos colégios; 	i) []; j) [Revogada];				
k) Aprovar, sob proposta do conselho de admissão e qualificação, tabelas e respetivas atualizações das correspondências dos cursos de engenharia professados em escolas nacionais e as especialidades estruturadas na Ordem;	k) [Revogada];	k) Aprovar, sob proposta do conselho de admissão e qualificação, tabelas e respetivas atualizações das correspondências dos cursos de engenharia professados em escolas nacionais, bem como aprovar as especialidades e respetivos colégios estruturados na Ordem; -			

		Orapo do Trabamo	- Ordens Profissionals		
Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
I) Decidir da dispensa de	I) [Revogada];	Α			
estágio, nos termos do n.º 7	i) [Nevogada],	A			
do artigo 20.°;					
m) Confirmar a inscrição	m) Confirmar a inscrição				
dos membros efetivos e	dos membros efetivos,				
estagiários, registar os	registar os prestadores de				
prestadores de serviços e zelar pela boa conservação,	serviços e zelar pela boa conservação, atualização				
atualização e	e operacionalidade do				
operacionalidade do registo	registo geral de inscrições				
geral de inscrições de	de membros e				
membros e profissionais em	profissionais em livre				
livre prestação de serviços;	prestação de serviços				
	que, sem prejuízo do Regulamento Geral sobre				
	a Proteção de Dados,				
	deve ser público;				
n) Exercer as competências	n) [];				
definidas na lei					
relativamente aos nacionais					
de Estados membros da União Europeia e do					
Espaço Económico					
Europeu que pretendam					
exercer em Portugal a					
atividade profissional de					
engenheiro, incluindo os					
prestadores de serviços, sob proposta do conselho					
de admissão e qualificação;					

		2.2.50 00	Orache i Terrecionale		
Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
o) Apresentar à assembleia de representantes, para parecer ou deliberação, propostas sobre matéria de especial relevância para a Ordem; p) Propor à assembleia de representantes a realização de referendos; q) Promover e realizar referendos em colaboração com a comissão eleitoral nacional, as mesas das assembleias regionais e os órgãos executivos regionais e locais; r) Decidir da organização de novas especialidades, bem como decidir a criação de especializações e outorgar os respetivos títulos;					
	títulos;				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
Ordem dos Engenheiros)					
<u> </u>					
s) Atribuir aos membros da	s) [];				
Ordem os níveis de					
qualificação profissional e					
os títulos de especialista e					
conferir a qualidade de					
membro honorário;					
t) Disponibilizar os meios	t) [];				
para a realização dos atos					
eleitorais, incluindo os que					
lhe sejam solicitados pela					
comissão eleitoral nacional,					
e fixar as comparticipações					
para as listas concorrentes					
aos órgãos nacionais;					
u) Deliberar sobre a	u) [];				
propositura de ações					
judiciais, confessar, desistir,					
transigir, alienar ou onerar					
bens, contrair empréstimos					
e aceitar doações e					
legados; v) Decidir, ouvido o	v) [];				
v) Decidir, ouvido o conselho de admissão e	v) [],				
qualificação, sobre as					
dúvidas que surjam					
relativamente à inscrição					
dos membros efetivos nas					
especialidades					
reconhecidas pela Ordem;					
la composition de la composition della compositi					

		C. apo do masamo	- Ordens Fronssionals		
Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela <u>Lei n.º 123/2015, de 2 de</u> <u>setembro</u> (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
w) Atribuir a Medalha de Ouro da Ordem; x) Atribuir as demais medalhas e diplomas de honra de âmbito nacional	,				
previstos nos regulamentos					
da Ordem;					
y) Constituir comissões e grupos de trabalho com fins	y) [];				
específicos;					
z) Elaborar, nos termos do	z) Elaborar, nos termos do				
disposto no presente	disposto no presente	e) Elaborar, nos termos do			
Estatuto, os regulamentos	Estatuto, os regulamentos	disposto no presente			
de eleições e referendos, de	de eleições e referendos,	Estatuto, os regulamentos			
admissão e qualificação, de	de admissão e	de eleições e referendos,			
estágios, das	qualificação, das insígnias	de admissão e			
especialidades, das	e galardões da Ordem,	qualificação, do conselho			
especializações, dos atos	das delegações distritais e	coordenador de colégios,			
de engenharia, das	insulares e o estatuto do	dos colégios de			
insígnias e galardões da	membro eleito;	especialidade, das			
Ordem, das delegações		especializações, dos atos			
distritais e insulares e o		de engenharia e demais			
estatuto do membro eleito;		regulamentos de assuntos			
		profissionais previstos no			
		presente Estatuto, das			
		insígnias e galardões da			
		Ordem, das delegações			
		distritais e insulares e o			
aa) Pronunciar-se sobre os	aa) […];	estatuto do membro eleito;			
regulamentos cuja		- A			

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
elaboração esteja cometida a outros órgãos nacionais e cuja aprovação seja da competência da assembleia de representantes;					
bb) Marcar a data das eleições para os órgãos da Ordem;	bb) [];;				
cc) Aprovar os acordos, convénios e protocolos de âmbito internacional e nacional, de acordo com as atribuições da Ordem;	cc) [];;				
dd) Requerer a convocação da assembleia de representantes;	dd) [];;				
ee) Elaborar e aprovar o seu regimento.	ee) [].				
4 - O conselho diretivo nacional deve ouvir previamente o conselho coordenador dos colégios sobre as matérias referidas nas alíneas c), f), g), n), o) e	4 – [].			4—[]. [Revogado] A	
v) do número anterior. 5 - O conselho diretivo nacional pode delegar no bastonário as competências previstas nas alíneas m), n), o) e t) e na subalínea ee) do	5 - [].			5 - [].	

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
n.º 3, podendo também delegar-lhe competências para contrair despesas, efetuar pagamentos e celebrar e alterar contratos, com faculdade de subdelegação. 6 - O conselho diretivo nacional pode ainda delegar em qualquer dos seus membros competências para tratar de assuntos específicos. 7 - O conselho diretivo nacional reúne quando convocado pelo bastonário, por iniciativa deste ou mediante solicitação da maioria absoluta dos seus membros, pelo menos uma vez por mês.	6 – []. 7 – [].			6 – []. 7 – [].	
	Artigo 40.º-A Conselho de supervisão 1 — O conselho de supervisão é o órgão de supervisão da Ordem e é independente no exercício das suas funções. 2 — O conselho de supervisão é composto	Artigo 40.º-A Conselho de supervisão Eliminar C	Artigo 40.º-A () 1 – ()		«Artigo 40.º-A [] 1 - [].

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	por cinco membros em que: a) Dois são inscritos na Ordem; b) Dois são oriundos de estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão de engenheiro, não inscritos na Ordem; - C c) Um é uma personalidade de reconhecido mérito, com conhecimento e experiência relevantes para a atividade da Ordem, não inscrito na Ordem e eleito por cooptação dos restantes, por maioria absoluta. 3 — Os membros do conselho de supervisão são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número		a) (); b) Dois são oriundos de estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão de engenheiro, não inscritos na Ordem F c) ()		3 – Os membros previstos na alínea a) do número anterior são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número
	proporcional ao número de votos obtido pelas				proporcional ao número de votos obtido pelas

		0.0000000000000000000000000000000000000	J - Ordens Fronssionals		
Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	listas candidatas. 4 - O processo eleitoral previsto no número anterior deve garantir a eleição de membros inscritos e membros não inscritos nos termos do n.º		4 – ()		listas candidatas A 4 - [Eliminar] - A
	2. 5 - Os membros do conselho de supervisão elegem o seu presidente de entre os membros não inscritos na Ordem, por		5 – Os membros do conselho de supervisão elegem o seu presidente de entre os membros não inscritos na Ordem, por		5 - [].
	maioria simples, na primeira reunião C 6 - O conselho de supervisão reúne quando convocado pelo seu presidente, por iniciativa deste ou mediante		maioria simples, na primeira reunião F 6 – ().		6 - [].
	deste ou mediante solicitação da maioria absoluta dos seus membros. 7 - Os restantes órgãos da Ordem colaboram com o conselho de supervisão, quando por este solicitado, no âmbito das suas funções de supervisão.		7 – ().		7 - [].

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
			[- , ,		
	8 - O provedor dos		8 – ().		8 - [].
	destinatários dos serviços				
	é, por inerência, membro				
	do conselho de				
	supervisão, sem direito de voto.				
	9 - O conselho de		9 – ()		9 - [].
	supervisão é assessorado		9 – ()		9 - [].
	por juristas com mais de				
	cinco anos de experiência				
	profissional e dispõe do				
	pessoal administrativo				
	necessário para o				
	respetivo secretariado de				
	apoio.				
	10 - Compete ao conselho		10 – ():		10 - []:
	de supervisão:				
	a) Sob proposta do		a) ();		a) [];
	conselho diretivo, a				
	fixação de qualquer taxa				
	relativa às condições de				
	acesso à inscrição na				
	Ordem;				
	b) Acompanhar		b) ();		b) [];
	regularmente a atividade				
	do conselho jurisdicional, designadamente através				
	da apreciação anual do				
	respetivo relatório de				
	l				
	atividades e da emissão				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	de recomendações				
	genéricas sobre os seus				-> 5 - 1-
	procedimentos;		-> ():		c) [];
	c) Acompanhar		c) ();		
	regularmente a atividade formativa da Ordem e a				
	atividade de				
	reconhecimento de				
	competências obtidas no				
	estrangeiro,				
	designadamente, através				
	da apreciação anual do				
	respetivo relatório de				
	atividades e da emissão				
	de recomendações				
	genéricas sobre os seus				
	procedimentos;				
	d) Supervisionar a		d) ();		d) [];
	legalidade e conformidade				
	estatutária e regulamentar				
	da atividade exercida				
	pelos órgãos da Ordem;				
	e) Julgar os recursos		e) ();		e) [];
	sobre a validade das				
	decisões dos demais				
	órgãos da Ordem que				
	afetem diretamente				
	direitos dos membros da				
	Ordem, a requerimento				
	dos interessados;				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	f) Julgar os recursos das decisões em matéria		f) ();		f) [];
	eleitoral tomadas pelas mesas das assembleias regionais, nos termos do				
	n.º 2 do artigo 82.º; g) Requerer a qualquer órgão da Ordem os		g) ();		g) [];
	pareceres e as informações que, no âmbito das suas				
	competências de supervisão, se tornem necessários para o				
	desempenho das suas funções; h) Requerer externamente		h) ();		h) [];
	os pareceres especializados que considerar necessários ao				
	desempenho das suas funções; i) Requerer a convocação		i) ();		i) [];
	da assembleia de representantes, no âmbito de matérias decorrentes				
	das suas atribuições; j) Propor ao bastonário a nomeação do provedor dos destinatários dos		j) ();		j) [];

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	serviços; k) Destituir o provedor dos destinatários dos serviços por falta grave no exercício das suas		k) ();		k) [];
	funções, ouvido o conselho diretivo; I) Avaliar e pronunciar-se sobre o exercício de funções nos órgãos da Ordem com a titularidade		l) ();		l) [];
	de órgãos sociais de associações de representação de interesses suscetíveis de gerar conflitos de interesses;				
	m) Julgar os recursos sobre a validade das decisões relativas a perda ou suspensão de mandato dos membros dos órgãos da Ordem, a requerimento dos interessados;		m) ();		m) [];
	n) Determinar a remuneração dos membros dos órgãos da ordem, por regulamento, sob proposta da assembleia de		n) Eliminar F		n) Emitir parecer vinculativo sobre o regulamento relativo à remuneração dos membros dos órgãos da Ordem, a aprovar pela

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	representantes; o) Emitir parecer vinculativo sobre a criação, composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade.		o) ().		Assembleia Representativa, sob proposta da direção, com exceção da remuneração dos seus próprios membros; - C o) [].»
Artigo 41.º Conselho fiscal nacional 1 - O conselho fiscal nacional é constituído por um presidente e um vogal, eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, em lista. 2 - O conselho fiscal nacional integra ainda um revisor oficial de contas, após prévio processo público de contratação promovido pelo conselho diretivo nacional. 3 - Compete ao conselho fiscal nacional:	Artigo 41.º [] 1 - O conselho fiscal nacional é constituído por um presidente e um vogal, eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, em lista fechada. 2 - [].				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH	PA GP do PCP	PA GP do PS	PA GP do PSD
setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	FFL II. 90/XV/1. (GOV)	(06-10-2023)	(08-10-2023)	(08-10-2023)	(08-10-2023)
Ordem des Engemenes,					
a) Examinar a gestão	a) [];				
financeira da competência					
do conselho diretivo					
nacional;					
b) Dar parecer sobre o	b) [];				
orçamento e contas anuais					
do conselho diretivo					
nacional;					
c) Dar parecer sobre o	c) [];				
orçamento e as contas					
anuais da Ordem, que					
incluem os orçamentos e as					
contas do conselho diretivo					
nacional e das regiões, para efeitos de cumprimento de					
obrigações legais;					
d) Assistir às reuniões do	d) [];				
conselho diretivo nacional,	G) [],				
sempre que o julgue					
conveniente ou este o					
solicite, sem direito a voto;					
e) Requerer a convocação	e) Requerer a convocação				
da assembleia de	da assembleia de				
representantes;	representantes, no âmbito				
	de matérias decorrentes				
	das suas atribuições;				
f) Elaborar e aprovar o seu	f) [].				
regimento.					
4 - O conselho fiscal	4 - [].				
nacional reúne quando					

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
convocado pelo seu presidente, por iniciativa deste ou mediante solicitação da maioria absoluta dos seus membros, pelo menos uma vez por trimestre.					
Artigo 42.º Conselho jurisdicional 1 - O conselho jurisdicional é independente no exercício das suas funções e é constituído por um presidente, um vice- presidente e cinco vogais, eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, em lista fechada, funcionando em duas secções.	Artigo 42.º [] 1 - O conselho jurisdicional é independente no exercício das suas funções.			Artigo 42.º [] 1 - [].	Artigo 42.º [] 1 - [].
secções.	2 - O conselho jurisdicional é constituído por sete membros, sendo um presidente, um vice-presidente e cinco vogais, dos quais no mínimo dois são personalidades de reconhecido mérito com conhecimentos e experiência relevantes na			2 – [].	2 - O conselho jurisdicional é constituído por sete membros, sendo um presidente, um vice-presidente e cinco vogais, dos quais no mínimo dois são personalidades de reconhecido mérito com conhecimentos e experiência relevantes na

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	atividade de engenharia, não inscritos na Ordem. 3 - Os membros do conselho jurisdicional são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número			3 - [].	atividade de engenharia, não inscritos na Ordem. A 3 - [].
	de votos obtido pelas listas candidatas. 4 - O processo eleitoral previsto no número anterior deve garantir a eleição de membros inscritos e membros não inscritos nos termos do n.º 2.			4 - [].	4 - [Eliminar] - A
 2 - Compete ao conselho jurisdicional: a) Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto, dos respetivos regulamentos e das decisões tomadas pelos órgãos competentes; b) Verificar a conformidade legal e estatutária das propostas de referendo e das propostas de regulamentos; 	5 - [Anterior proémio do n.º 2]:			5 - [].	5 - [].

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
c) Exercer, de forma independente, a ação disciplinar relativamente a infrações cometidas por membros ou ex-membros dos órgãos dirigentes da Ordem e por profissionais em livre prestação de serviços;	a) Exercer, de forma independente, a ação disciplinar relativamente a infrações cometidas por membros ou ex-membros dos órgãos dirigentes da Ordem e por profissionais em livre prestação de serviços, instruindo os				
	respetivos processos disciplinares;				
d) Instruir os processos disciplinares referidos na alínea anterior; e) Julgar em plenário os recursos das decisões das suas secções nos processos disciplinares referidos na alínea anterior e os recursos interpostos das decisões dos conselhos disciplinares;	b) Julgar em plenário os recursos interpostos das decisões dos conselhos disciplinares regionais; c) Julgar em secção distinta os recursos das decisões da secção que instruiu o processo, nos processos disciplinares referidos na alínea a);				
f) Declarar a existência de conflitos de interesses					

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
Ordeni dos Engennenos)					
suscetíveis de gerar incompatibilidade para o exercício de cargos na Ordem; g) Julgar os recursos sobre a validade das decisões relativas a perda ou suspensão de mandato dos membros dos órgãos da Ordem, a requerimento dos interessados; h) Julgar os recursos sobre a validade das decisões dos demais órgãos da Ordem que afetem diretamente direitos dos membros da Ordem, a requerimento dos interessados; i) Julgar os recursos das decisões em matéria eleitoral tomadas pelas mesas das assembleias regionais, nos termos do n.º 2 do artigo 82.º; j) Dar parecer que lhe seja solicitado pelo bastonário ou pelo conselho diretivo nacional sobre o exercício profissional e deontológico;	d) [Anterior alínea j) do n.º 2];				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
k) Elaborar a proposta de	e) [Anterior alínea k) do n.º				
regulamento disciplinar;	2];				
I) Requerer a qualquer	f) [Anterior alínea I) do n.º				
órgão da Ordem os	2];				
pareceres e as informações					
que, no âmbito das suas					
competências disciplinares					
ou de supervisão, se tornem necessários para o					
necessários para o desempenho das suas					
funções;					
m) Requerer externamente	g) [Anterior alínea m) do				
os pareceres	n.º 2];				
especializados que					
considerar necessários ao					
desempenho das suas					
funções;					
n) Requerer a convocação	h) Requerer a convocação				
da assembleia de	da assembleia de				
representantes;	representantes, no âmbito				
	de matérias decorrentes				
	das suas atribuições;				
	i) Elaborar um relatório				
	anual de atividades a				
	submeter à apreciação do conselho de supervisão;				
o) Elaborar e aprovar o seu	j) [Anterior alínea o) do n.º				
regimento.	2].				
3 - O conselho jurisdicional	3 - [].			3 6 - []. [Anterior n.º 3].	
é assessorado por juristas	÷ [].				6 - [].

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
com mais de cinco anos de					
experiência profissional e					
dispõe do pessoal					
administrativo necessário					
para o respetivo secretariado de apoio.					
4 - O conselho jurisdicional	4 - [].			4-7 - []. [Anterior n.º 4].	
reúne quando convocado					7 - [].
pelo seu presidente, por					
iniciativa deste ou mediante solicitação da maioria					
absoluta dos seus					
membros.					
5 - Os restantes órgãos da					
Ordem colaboram com o conselho jurisdicional,	5 - Os restantes órgãos da Ordem colaboram com o			5-8 - Os restantes órgãos da Ordem colaboram com	0 []
conselho jurisdicional, quando por este solicitado,	conselho jurisdicional,			o conselho jurisdicional,	8 - [].
no âmbito das suas funções	quando por este			quando por este	
disciplinares e de	solicitado, no âmbito das			solicitado, no âmbito das	
supervisão.	suas funções			suas funções	
1.11.12.0	disciplinares.			disciplinares A	
Artigo 43.º Conselho de admissão e	Artigo 43.º []			Artigo 43.º []	
qualificação	[]			[···]	
1 - O conselho de admissão	1 - [].			1 - [].	
e qualificação é constituído					
pelo bastonário, que					
preside, e por dois membros efetivos eleitos de					
cada uma das					

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela		PA GP do CH	PA GP do PCP	PA GP do PS	PA GP do PSD
<u>Lei n.º 123/2015, de 2 de</u> <u>setembro</u> (Estatuto da	PPL n.º 96/XV/1.² (GOV)	(06-10-2023)	(08-10-2023)	(08-10-2023)	(08-10-2023)
Ordem dos Engenheiros)					
					_
especialidades					
reconhecidas pela Ordem.					
2 - O conselho pode ser	2 - [].			2 - [].	
assessorado por					
personalidades de					
reconhecido mérito					
científico ou profissional, a					
título permanente ou					
eventual, e solicitar					
pareceres a comissões					
especializadas da Ordem					
ou a entidades exteriores à					
mesma, sempre que julgar					
conveniente.	0 5 1			0 5 1 0	
3 - Compete ao conselho de	3 - []:			3 - [] Compete ao	
admissão e qualificação,				conselho de admissão e	
ouvido o conselho				qualificação: - A	
coordenador dos colégios:	a) Dranunciar ac cabra ca			۵) ۲ - ۱،	
a) Pronunciar-se sobre as condições de admissão de	 a) Pronunciar-se sobre as condições de admissão de 			a) [];	
membros efetivos,	membros efetivos;				
designadamente sobre a	membros eletivos,				
dispensa de estágio, bem					
como sobre as condições					
de admissão de membros					
estagiários;					
b) Propor ao conselho	b) Propor ao conselho			b) [];	
diretivo nacional o	diretivo nacional o			S) [],	
reconhecimento das	reconhecimento das				
qualificações profissionais	qualificações profissionais				
qualificações profissionais	qualificações profissionais				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
de nacional de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu obtidas fora do território nacional e a sua inscrição como membro efetivo, bem como o registo de profissionais em livre prestação de serviços;	de nacional de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu obtidas fora do território nacional e a sua inscrição como membro efetivo, bem como o registo de profissionais em livre prestação de serviços, do qual é dado conhecimento				
	público, atualizado, disponível obrigatoriamente no sítio da Ordem na Internet;				
c) Propor ao conselho diretivo nacional as condições da prestação dos exames finais de estágio dos membros estagiários;	c) [Revogada];			c) [];	
d) Propor ao conselho diretivo nacional a atribuição do título de engenheiro especialista e dos níveis de qualificação de engenheiro sénior e de engenheiro conselheiro;	d) [];			d) [];	
e) Propor ao conselho diretivo nacional o	e) Pronunciar-se sobre a criação de novas especialidades e de			e) [];	

		Crape de Trabamie	7 - Oluelis Fiolissioliais	1	
Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
reconhecimento de especialidades; f) Decidir da admissão de membros correspondentes,	colégios de especialidade; f) [];			f) [];	
sob proposta do respetivo conselho diretivo regional; g) Pronunciar-se sobre o	g) [Revogada];			g) [];	
reconhecimento de novas especialidades; h) Pronunciar-se sobre a	h) [];			h) [];	
criação e reconhecimento de especializações e a atribuição do título de especialista; i) Propor ao conselho diretivo nacional a	i) [Revogada];			i) [];	
especialidade em que devem ser agrupados os titulares de cursos de engenharia que permitem o acesso à Ordem, que não tenham correspondência direta com as especialidades nela estruturadas; j) Elaborar e propor à aprovação do conselho	j) [Revogada];			j) [];	
diretivo nacional tabelas e respetivas atualizações das correspondências dos					

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	_				
cursos de engenharia					
professados em escolas					
nacionais e as					
especialidades estruturadas na Ordem;					
k) Apresentar ao conselho	k) []·			k) [];	
diretivo nacional a proposta	K) [],			K) [],	
de regulamento de					
admissão e qualificação;					
	I) [Revogada];			l) [];	
diretivo nacional a proposta	i, [. i.e. rogenaal],			7 ()	
de regulamento das					
especialidades;					
m) Pronunciar-se sobre o	m) [];			m) [];	
regulamento das					
especializações;					
n) Elaborar e aprovar o seu	n) [].			n) [].	
regimento.					
4 - Das decisões do	4 - [].			4 - [].	
conselho de admissão e					
qualificação cabe recurso					
para o conselho diretivo					
nacional, ao qual compete a					
respetiva homologação. 5 - O conselho de admissão	E O concelho do			<i>E</i> [].	
e qualificação pode delegar	admissão e qualificação			5 - [];	
no seu presidente as	pode delegar no seu				
competências previstas nas	presidente as				
alíneas a), b), c), d), f) e i)	competências previstas				
do n.º 3.	nas alíneas a), b), d) e f)				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
6 - O conselho de admissão e qualificação reúne quando convocado pelo seu presidente, por iniciativa deste ou mediante solicitação da maioria absoluta dos seus membros, pelo menos uma vez por cada trimestre. 7 - O presidente do conselho de admissão e qualificação goza de voto de qualidade, em caso de	do n.º 3. 6 - []. 7 - [].			6 - []. 7 - [].	
empate nas votações do órgão.	Artigo 43.º-A Provedor dos destinatários dos serviços 1 — Sem prejuízo do estatuto do Provedor de Justiça, a Ordem designa uma personalidade independente, não inscrita na Ordem, com a função de defender os interesses dos destinatários dos serviços profissionais de engenharia. 2 — Sem prejuízo das				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	demais competências				
	previstas na lei ou nos				
	estatutos, compete ao				
	provedor analisar as				
	queixas apresentadas				
	pelos destinatários dos				
	serviços e fazer				
	recomendações para a				
	sua resolução, bem como				
	em geral para o				
	aperfeiçoamento do				
	desempenho da Ordem.				
	3 - O provedor é uma				
	personalidade				
	independente, não inscrita				
	na Ordem, designada pelo				
	bastonário, sob proposta				
	do órgão de supervisão,				
	não podendo ser				
	destituído no seu				
	mandato, exceto por falta				
	grave no exercício das				
	suas funções.				
	4 – O provedor apresenta				
	um relatório anual ao				
	bastonário e à assembleia				
	de representantes.				
	5 – A forma de				
	funcionamento, a duração				
	do mandato e os meios do				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	provedor são determinados em regulamento aprovado em assembleia de representantes.				
Artigo 47.º Assembleias regionais 1 - As assembleias regionais são constituídas por todos os membros efetivos no pleno gozo dos seus direitos, inscritos nas respetivas regiões. 2 - Compete às assembleias regionais: a) Votar os membros dos órgãos nacionais e eleger os membros da mesa da assembleia regional e dos órgãos regionais; b) Discutir e votar o relatório e contas do conselho diretivo e o parecer do conselho fiscal da respetiva região, relativos ao ano transato; c) Apreciar e deliberar sobre o orçamento e plano de atividades do conselho diretivo e o parecer do conselho diretivo e o parecer do	b) [];				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH	PA GP do PCP	PA GP do PS	PA GP do PSD
setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	, ,	(06-10-2023)	(08-10-2023)	(08-10-2023)	(08-10-2023)
<u> </u>					
conselho fiscal da região,					
para o ano seguinte;					
d) Apreciar os atos de	d) [];				
gestão dos respetivos					
órgãos regionais;	\				
e) Apreciar assuntos que,	e) [];				
no âmbito do presente Estatuto, lhe sejam					
submetidos;					
f) Requerer a convocação	f) Requerer a convocação				
da assembleia de	da assembleia de				
representantes;	representantes, no âmbito				
	de matérias decorrentes				
	das suas atribuições;				
g) Aprovar o seu regimento,	g) [].				
elaborado pela mesa.					
3 - As assembleias	3 - [].				
regionais são dirigidas por uma mesa constituída por					
um presidente e dois					
secretários.					
4 - As assembleias	4 - [].				
regionais reúnem em					
sessões ordinárias de três					
em três anos, no mês de					
fevereiro, para realização					
das eleições previstas na					
alínea a) do n.º 2. 5 - As assembleias	5 []				
regionais reúnem em	5 - [].				
regionale reunem em					

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
Ordem dos Engennenos,					
sessões ordinárias todos os anos, até ao dia 10 do mês de março e até ao dia 30 do mês de novembro, para exercerem, respetivamente, as competências previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2. 6 - As assembleias regionais reúnem extraordinariamente sempre que os conselhos diretivos ou conselhos fiscais da região em causa, por iniciativa própria, o considerem necessário ou sempre que um mínimo de 5 % ou de 100 membros efetivos no pleno gozo dos seus direitos o requeira à mesa. 7 - As assembleias regionais só podem tomar decisões sobre matérias que se enquadrem nos	6 - []. 7 - [].				
objetivos da Ordem. Artigo 48.º Conselhos diretivos das regiões 1 - Os conselhos diretivos das regiões são	Artigo 48.º [] 1 - [].				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
constituídos pelo					
presidente, o vice-					
presidente, o secretário, o					
tesoureiro e três vogais,					
sendo pelo menos estes de					
diferentes especialidades,					
eleitos em assembleia					
regional.					
2 - Compete aos conselhos	2 - []:				
diretivos das regiões:					
a) Promover ações	a) [];				
tendentes à realização dos					
objetivos da Ordem, de					
acordo com as grandes					
linhas de atuação definidas					
pelo conselho diretivo					
nacional;					
b) Gerir as atividades das	b) [];				
respetivas regiões, nos					
termos do presente Estatuto					
e dos regulamentos, e					
administrar os bens que					
lhes são confiados;	A.F. 1				
c) Requerer a convocação	c) [];				
de assembleias regionais;	ما/ ٦٠				
d) Elaborar e apresentar	d) [];				
aos respetivos conselhos					
fiscais, com a antecedência mínima de 15 dias,					
relativamente às datas					
relativamente as datas					

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
marcadas para as reuniões da respetiva assembleia regional, o relatório e as contas do ano civil transato e o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte; e) Submeter à discussão e	e) [];				
votação das respetivas assembleias regionais o relatório e contas do ano civil anterior e assegurar o seu posterior envio ao conselho diretivo nacional, garantindo o cumprimento dos prazos legais a que a Ordem está obrigada;					
f) Submeter à apreciação e votação das respetivas assembleias regionais o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte e assegurar o seu posterior envio ao conselho diretivo nacional, garantindo o cumprimento dos prazos legais a que a Ordem está obrigada;	f) [];				
g) Arrecadar receitas, transferir verbas	g) Arrecadar receitas, nomeadamente as quotas				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
arrecadadas por conta de outrem e satisfazer despesas;	cobradas aos membros de cada região, transferir verbas arrecadadas por conta de outrem e satisfazer despesas;				
h) Organizar os meios para a realização dos atos eleitorais na região e fixar as comparticipações para as listas concorrentes aos órgãos da região e das delegações;	h) [];				
 i) Colaborar com o conselho diretivo nacional na organização e realização de referendos; j) Convocar reuniões de 	i) []; j) [];				
esclarecimento e debate relativas a referendos a realizar; k) Receber e instruir os	k) Receber e instruir os				
pedidos de inscrição, bem como inscrever os membros efetivos e estagiários, enviando-os ao conselho diretivo nacional para confirmação da inscrição; I) Propor ao conselho diretivo nacional a	pedidos de inscrição, bem como inscrever os membros efetivos, enviando-os ao conselho diretivo nacional para confirmação da inscrição; l) [];				

PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
Ţ				
\ r = 7				
m) [];				
n) []·				
11) [],				
o) []:				
- 7 []				
p) [];				
-				
_				
,				
-				
i, [itevogada],				
	m) []; n) []; o) [];	m) []; n) []; o) []; q) Promover o registo no quadro geral da Ordem dos membros inscritos na região que, sem prejuízo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, deve ser público;	m) []; n) []; e) []; q) Promover o registo no quadro geral da Ordem dos membros inscritos na região que, sem prejuízo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, deve ser público;	m) []; n) []; q) Promover o registo no quadro geral da Ordem dos membros inscritos na região que, sem prejuízo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, deve ser público;

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
alínea a) do n.º 4 do artigo					
51.°, nos casos das especialidades em que, na					
sua região, não esteja ainda					
estruturado o					
correspondente conselho					
regional de colégio;					
s) Aprovar os acordos,	s) [];				
convénios e protocolos de	, , , ,				
âmbito regional, de acordo					
com as atribuições da					
Ordem e as competências					
que lhes estão atribuídas;					
	t) Coordenar as respetivas				
	delegações distritais ou				
t) []-	insulares;				
t) Elaborar e aprovar o seu	u) [Anterior alínea t)].				
regimento. 3 - As regiões são	3 - []				
representadas, em juízo e	3 - [].				
fora dele, pelos respetivos					
presidentes dos conselhos					
diretivos, que têm também a					
designação de presidente					
da região.					
4 - O conselho diretivo pode	4 - O conselho diretivo				
delegar no seu presidente	ı · ·				
as competências previstas	presidente as				
nas alíneas k) a l), o) a q) e	competências previstas				
	nas alíneas k), l), o) a q) e				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)		,	,	,	, ,
s) do n.º 2, com faculdade de subdelegação. 5 - O conselho diretivo pode	s) do n.º 2, com faculdade de subdelegação. 5 - [].				
ainda delegar em qualquer dos seus membros competências para tratar de assuntos específicos.	6 - [].				
6 - O presidente do conselho diretivo pode exercer, em casos urgentes, as competências					
atribuídas ao conselho, sem prejuízo, no entanto, de poder ser requerida a					
ratificação pela maioria dos membros que compõem o conselho. 7 - O presidente do	7 - [].				
conselho diretivo pode assistir, querendo, às reuniões de todos os órgãos colegiais da região,					
incluindo das delegações, só tendo direito a voto nas reuniões em que nos termos do presente Estatuto					
e dos regulamentos o mesmo lhe esteja atribuído.	8 - [].				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
8 - O presidente do conselho diretivo goza de voto de qualidade, em caso de empate nas votações do conselho diretivo. 9 - O conselho diretivo reúne quando convocado pelo respetivo presidente por iniciativa deste ou mediante solicitação da maioria absoluta dos seus membros, pelo menos uma vez por mês.	9 - [].				
Artigo 50.º Conselhos disciplinares 1 - Os conselhos disciplinares são constituídos por um presidente e quatro vogais, eleitos em assembleia regional.	Artigo 50.º Conselhos disciplinares das regiões 1 - Os conselhos disciplinares das regiões são constituídos por um presidente e quatro vogais, devendo integrar uma personalidade de reconhecido mérito com conhecimentos e experiência relevantes para a respetiva atividade não inscrita na Ordem, sendo todos eleitos em assembleia regional por sufrágio universal, direto,				Artigo 50.º [] - A 1 - Os conselhos disciplinares das regiões são constituídos por um presidente e quatro vogais, devendo integrar uma personalidade de reconhecido mérito com conhecimentos e experiência relevantes para a respetiva atividade não inscrita na Ordem, sendo todos eleitos em assembleia regional por sufrágio universal, direto, secreto e periódico, em

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	secreto e periódico, em				listas fechadas.
	listas fechadas.				
	2 - O processo eleitoral				2 - [Eliminar]
	previsto no número				
	anterior deve garantir a				
	eleição de membros				
	inscritos e membros não				
	inscritos nos termos do				
0. 0	mesmo número.				0 1
2 - Compete aos conselhos	3 - Compete aos conselhos disciplinares				3 - [].
disciplinares: a) Instruir e julgar os	'				
processos disciplinares que	a) Instruir e julgar os				
digam respeito aos	processos disciplinares				
membros da Ordem, com	que digam respeito aos				
exceção dos que sejam da	membros da Ordem				
competência do conselho	inscritos na respetiva				
jurisdicional;	região, com exceção dos				
	que sejam da				
	competência do conselho				
	jurisdicional;				
b) Requerer a qualquer	b) [Anterior alínea b) do n.º				
órgão regional e local os	2];				
pareceres e as informações					
que, no âmbito das suas					
competências disciplinares,					
se tornem necessários para					
o desempenho das suas					
funções;					
	c) [Anterior alínea c) do n.º				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
Ordem dos Engenheiros)					
				T	
c) Requerer externamente	2];				
os pareceres					
especializados que					
considerarem necessários					
ao desempenho das suas					
funções;	d) [Anterior alínea d) do n.º				
d) Elaborar e aprovar o seu					
regimento.	<mark>3 -</mark> [].				4 - [].
3 - Das decisões dos					
conselhos disciplinares					
cabe recurso para o					
conselho jurisdicional, nos					
termos do regulamento disciplinar.	<mark>4 -</mark> [].				£ []
4 - Os conselhos	4 - [].				5 - [].
disciplinares são					
assessorados por juristas					
com mais de cinco anos de					
experiência profissional e					
dispõem do pessoal					
administrativo necessário					
para os respetivos					
secretariados de apoio.	<mark>5 -</mark> [].				6 - [].
5 - Os restantes órgãos	'				
regionais e locais da Ordem					
colaboram com os					
conselhos disciplinares,					
quando por estes					
solicitados, no âmbito das					
suas funções disciplinares.	<mark>6 -</mark> [].				7 - [].

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
6 - Os conselhos disciplinares reúnem quando convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou mediante solicitação da maioria absoluta dos seus membros.					
Artigo 52.º Delegações distritais e de ilha 1 - As delegações distritais e as delegações de ilha, ou grupo de ilhas, possuem um órgão executivo constituído por um delegado e dois adjuntos, que reúne, pelo menos, bimestralmente. 2 - A delegação é representada, localmente, pelo delegado, a quem compete convocar e dirigir as reuniões do órgão executivo. 3 - A assembleia da delegação é constituída pelos membros efetivos domiciliados na circunscrição abrangida pela delegação e compete-	Artigo 52.º Delegações distritais e insulares 1 - As delegações distritais e as delegações insulares possuem um órgão executivo constituído por um delegado e dois adjuntos, que reúne, pelo menos, bimestralmente. 2 - [].				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela					
Lei n.º 123/2015, de 2 de	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)		(00 10 2020)	(66 16 2626)	(66 16 2626)	(65 16 2626)
Ordeni dos Engemienos)					
lhe eleger o órgão executivo					
local.					
4 - Como estruturas locais	4 - []:				
da Ordem, para efeito de					
prestação de serviços de					
proximidade aos membros					
e para prossecução local da					
missão e atribuições da					
Ordem, compete ao órgão					
executivo da delegação:					
a) Assegurar a prestação de	a) [];				
serviços de proximidade					
aos membros da Ordem e					
às instituições locais;					
b) Promover ações	b) [];				
tendentes à realização da					
missão e atribuições da					
Ordem, de acordo com as					
linhas de atuação e planos					
de atividade definidos pelo					
conselho diretivo regional;					
c) Gerir as atividades locais	c) Gerir as atividades				
nos termos do presente	locais nos termos do				
Estatuto e dos	presente Estatuto e dos				
regulamentos da Ordem, e	regulamentos da Ordem,				
administrar os bens que lhe	e administrar, sob				
são confiados, prestando	orientação do respetivo				
trimestralmente contas ao	conselho diretivo regional,				
conselho diretivo regional,	os bens que lhe são				
sendo que as contas do	confiados, prestando-lhe				

		Grape de Trabame	- Gradilo i Tollodiolidio		
Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
último trimestre de cada ano	contas trimestralmente,				
têm que ser prestadas até	sendo que as contas do				
ao dia 20 de janeiro do ano	último trimestre de cada				
seguinte;	ano têm que ser prestadas				
	até ao dia 20 de janeiro do				
	ano seguinte;				
d) Colaborar na					
organização e realização de					
eleições e referendos;	d) [];				
e) Receber os pedidos de					
inscrição de candidatos a					
membro e promover,	e) [];				
localmente, os serviços e					
apoios a prestar aos					
membros;					
f) Propor a organização e					
dirigir os respetivos serviços					
administrativos;	f) Propor a organização e				
	auxiliar o conselho diretivo				
a) Danasantan a Ondana an	regional na gestão dos				
g) Representar a Ordem em	respetivos serviços				
juízo, quando para isso tenha delegação do	administrativos;				
tenha delegação do presidente da respetiva	g) [];				
região;					
h) Elaborar e aprovar o seu					
regimento.					
5 - Pelo menos	h) [].				
trienalmente, convocada e	, [].				
dirigida pelo bastonário,	5 - Pelo menos				
and pero bacteriano,	. 5.55100				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
realiza-se, sem caráter deliberativo, uma convenção dos delegados distritais que inclui os delegados de ilha ou grupo de ilhas, para tratar de assuntos relativos às suas atividades, podendo ser aprovadas recomendações aos conselhos diretivos regionais e ao conselho diretivo nacional. 6 - Os órgãos executivos das delegações reúnem quando convocados pelos seus delegados, por iniciativa destes ou mediante solicitação da maioria absoluta dos seus membros, pelo menos uma vez por bimestre. 7 - O delegado goza de voto de qualidade, em caso de empate nas votações do	bienalmente, convocada e dirigida pelo bastonário, realiza-se, sem caráter deliberativo, uma convenção dos delegados distritais que inclui os delegados insulares, para debater assuntos relativos às suas atividades. 6 - [].				
órgão executivo local. Artigo 53.º Reuniões dos órgãos A participação nas reuniões dos órgãos e comissões da Ordem faz-se através da	Artigo 53.º [] A participação nas reuniões dos órgãos e comissões da Ordem faz-				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
presença física dos membros que os integram no próprio local onde decorrerem as reuniões, podendo, no entanto, até metade dos membros que compõem o órgão ou comissão, participar e votar nas mesmas através de meios audiovisuais.	se através da presença física dos membros que os integram no próprio local onde decorrerem as reuniões ou através de meios audiovisuais.				
Artigo 54.º Definição e enumeração 1 - Entende-se por especialidade um domínio da atividade da engenharia com características técnicas e científicas próprias que assuma no país relevância económica e social.	Artigo 54.º [] - C 1 - A criação, composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade são definidos em regulamento aprovado pela assembleia de representantes, mediante proposta do conselho diretivo nacional e parecer vinculativo do conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da tutela.	Artigo 54.º () - C 1 - A criação, composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade são definidos em regulamento aprovado pela assembleia de representantes, mediante proposta do conselho diretivo nacional, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da tutela.	Artigo 54.º () - F 1 - A criação, composição, atribuições, competências, elegibilidade e modo de funcionamento dos colégios de especialidade, assim como as competências baseadas em atos dos engenheiros, são definidos nos regulamentos previstos nos artigos 124.º e 126.º, aprovados pela assembleia de representantes, mediante proposta do conselho diretivo nacional. e parecer vinculativo do		

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionals					
Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
2 - A Ordem é estruturada de acordo com as seguintes especialidades: a) Engenharia civil; b) Engenharia eletrotécnica; c) Engenharia mecânica; d) Engenharia geológica e de minas; e) Engenharia química e biológica; f) Engenharia naval; g) Engenharia geográfica; h) Engenharia agronómica; i) Engenharia florestal;	2 - [Revogado].	2 - Entende-se por especialidade um domínio da atividade da engenharia com características técnicas e científicas próprias que assuma no país relevância económica e social. 3 - A Ordem é, desde já, e sem prejuízo do n.º 1 do presente artigo, estruturada de acordo com as seguintes especialidades: a) Engenharia civil; b) Engenharia eletrotécnica; c) Engenharia mecânica; d) Engenharia geológica e de minas; e) Engenharia química e biológica; f) Engenharia naval e	conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da tutela.		

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionals					
Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
j) Engenharia de materiais; k) Engenharia informática; l) Engenharia do ambiente. 3 - Os titulares de curso de engenharia que permita o acesso à Ordem que não tenha correspondência direta com as especialidades e colégios nela estruturados são inscritos naquele que, através de proposta do	3 - [Revogado].	oceânica; g) Engenharia geoespacial; h) Engenharia agronómica; i) Engenharia florestal; j) Engenharia de materiais; k) Engenharia informática; l) Engenharia do ambiente; m) Engenharia aeronáutica e espacial; n) Engenharia alimentar; o) Engenharia biomédica; p) Engenharia e gestão industrial; q) Engenharia de segurança e qualidade.			

		<u> </u>	J - Ordens Fronssionals		
Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
conselho de admissão e qualificação, o conselho diretivo nacional considere o mais adequado. 4 - A estruturação organizativa de novos domínios técnicos e científicos da atividade de engenharia dentro dos colégios compete à assembleia de representantes, sob proposta do conselho diretivo nacional, ouvidos o conselho de admissão e qualificação e o conselho coordenador dos colégios. 5 - Sob proposta do conselho coordenador dos colégios. 5 - Sob proposta do conselho diretivo nacional aprova e torna público através do portal da Ordem, uma tabela e respetivas atualizações, das correspondências dos cursos de engenharia professados em escolas nacionais e as	4 - [Revogado]. 5 - [Revogado].		2 — A orgânica de coordenação dos colégios de especialidade é realizada através de um conselho coordenador de colégios presidido pelo bastonário e de acordo com o definido no regulamento previsto no artigo 127.º-A.		

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
especialidades e colégios estruturadas na Ordem.			3 - A criação, composição, atribuições, elegibilidade e modo de funcionamento das comissões de especialização são definidas no regulamento previsto no artigo 127.º, aprovado pela assembleia de representantes, mediante proposta do conselho diretivo nacional.		
Artigo 55.º Especializações 1 - Entende-se por especialização uma área restrita da atividade da engenharia, contida numa especialidade ou abrangendo matérias de várias especialidades, que assuma importância científica e técnica e desenvolva metodologia específica. 2 - As especializações estruturam-se do seguinte modo: a) Especializações		Argo 55.º () - A 2 - A Ordem é desde já, e sem prejuízo do artigo anterior, estruturada de acordo com as seguintes			

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
b) Especializações horizontais. 3 - São verticais as especializações contidas apenas numa especialidade e horizontais as que abranjam matérias de várias especialidades, acessíveis aos membros titulares dos respetivos títulos de especialidade. 4 - A especialidade de engenharia civil contém as seguintes especializações: a) Direção e gestão da construção; b) Estruturas; c) Hidráulica e recursos hídricos; d) Planeamento e ordenamento do território; e) Segurança no trabalho da construção. 5 - A especialidade de engenharia eletrotécnica contém as seguintes especializações: a) Luminotecnia; b) Telecomunicações.		a) A especialidade de engenharia civil contém as seguintes especializações de engenharia: i. Direção e gestão da construção; ii. Estruturas; iii. Hidráulica e recursos hídricos; iv. Segurança do trabalho na construção; v. Reabilitação do património construído. b) A especialidade de engenharia eletrotécnica contém as seguintes especializações de engenharia: i. Luminotecnia; ii. Telecomunicações. c) A especialidade de engenharia agronómica contém a seguinte especialização de engenharia: i. Zootécnica; d) Definem-se as seguintes especializações horizontais de engenharia: i. Avaliações de			

		Orapo ac Trabanic	7 – Oruella Fronsalonais		
Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela <u>Lei n.º 123/2015, de 2 de</u> <u>setembro</u> (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
6 - As especialidades de engenharia contêm as seguintes especializações horizontais: a) Avaliações de engenharia; b) Energia; c) Acústica; d) Aeronáutica; e) Alimentar; f) Climatização; g) Refrigeração; h) Segurança; i) Gestão industrial; j) Sanitária; k) Têxtil; l) Geotecnia; m) Manutenção industrial; n) Sistemas de informação geográfica; o) Transportes e vias de comunicação.		engenharia; ii. Energia; iii. Acústica; iv. Aeronáutica; v. Segurança Alimentar; vi. Climatização e Refrigeração; vii. Planeamento e ordenamento do território; viii. Prevenção e Segurança; ix. Gestão empresarial; x. Sanitária; xi. Têxtil; xii. Geotecnia; xiii. Manutenção industrial; xiv. Sistemas de informação geográfica; xv. Transportes e vias de comunicação; xvi. Metrologia; xvii. Cibersegurança; xviii. Gestão de riscos e catástrofes; xix. Gestão de ativos; xx. Municipal; xxii. Ensino de engenharia.			
Artigo 58.º Atividade editorial	Artigo 58.º Atividade editorial e comunicacional	Zana Zana da angamunu.			

	,	Orapo de Trabanie	7 - Oruella Fronsalonais		
Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
1 - A atividade editorial da Ordem constitui um dos meios de projeção da sua vida associativa e das suas atividades técnicas, científicas e profissionais e deve obedecer a diretivas	1 - A atividade editorial e comunicacional da Ordem constitui um dos meios de projeção da sua vida associativa e das suas atividades técnicas, científicas e profissionais				
do conselho diretivo nacional, a integrar num	e deve obedecer a diretivas do conselho				
regulamento editorial.	diretivas do conseino diretivo nacional, a				
regulamento editorial.	integrar num regulamento editorial e comunicacional.				
2 - Cabe ao conselho	2 - Cabe ao conselho				
diretivo nacional, aos	diretivo nacional e aos				
conselhos diretivos das	conselhos diretivos das				
regiões e aos conselhos	regiões promover a				
dos colégios promover a	produção de textos				
produção de textos	técnicos, científicos e				
técnicos, científicos e profissionais.	profissionais.				
	3 – Cabe ao conselho				
	diretivo nacional a				
	comunicação social da				
	Ordem.				
3 - As regiões e as secções	4 – Sem prejuízo do				
podem realizar a edição das	número anterior, as				
publicações, periódicas ou	regiões podem ter				
não, que os seus conselhos	atividade comunicacional				
diretivos considerem	e editar das publicações,				
convenientes para a	periódicas ou não, que os				

Decreto-Lei n.º 119/92, de		Orapo de Trasame	Ordens Fronssionals		
30 de junho, alterado pela <u>Lei n.º 123/2015, de 2 de</u> <u>setembro</u> (Estatuto da	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
Ordem dos Engenheiros)					
prossecução dos objetivos	seus conselhos diretivos				
da Ordem nos respetivos	considerem convenientes				
âmbitos regionais.	para a prossecução dos				
ambitos regionais.	objetivos da Ordem nos				
	respetivos âmbitos				
	regionais.				
Artigo 59.º	Artigo 59.º				
Elegibilidade	[]				
1 - Só podem ser eleitos	1 - Só podem ser eleitos				
para os órgãos da Ordem	para os órgãos da Ordem,				
os membros efetivos que se	nos casos dos membros				
encontrem no pleno gozo	inscritos na Ordem, os				
dos seus direitos.	membros efetivos que se				
	encontrem no pleno gozo				
	dos seus direitos.				
2 - Não podem ser eleitos	2 - [].				
os membros das comissões					
de fiscalização do ato eleitoral.					
3 - Só podem ser eleitos	3 - Só podem ser eleitos				
para o cargo de bastonário	para o cargo de bastonário				
e para membro dos órgãos	e para membro do				
com competências	conselho de supervisão e				
disciplinares os membros	dos órgãos com				
efetivos com, pelo menos,	competências				
10 anos de exercício da	disciplinares os membros				
profissão de engenheiro e,	efetivos com, pelo menos,				
para os cargos de membro	10 anos de exercício da				
dos órgãos com	profissão de engenheiro e,				
competências executivas,	para os cargos de membro				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
os membros efetivos com, pelo menos, cinco anos de exercício da profissão de engenheiro. Artigo 61.º	dos órgãos com competências executivas, os membros efetivos com, pelo menos, cinco anos de exercício da profissão de engenheiro. Artigo 61.º				
Incompatibilidades no exercício de funções 1 - O exercício de funções executivas, disciplinares e de fiscalização em órgãos da Ordem é incompatível entre si. 2 - O exercício de cargos nos órgãos da Ordem não é incompatível com o	[] 1 - O exercício de funções executivas, disciplinares, de fiscalização e de supervisão em órgãos da Ordem é incompatível entre si. 2 - O exercício de cargos nos órgãos da Ordem é incompatível com o				
exercício de quaisquer funções dirigentes na função pública ou com qualquer outra função, exceto quando tal incompatibilidade resultar expressamente da lei, ou quando se verifique um manifesto conflito de interesses, como tal declarado pelo conselho jurisdicional.	exercício de altas funções dirigentes na função pública e com qualquer outra função com a qual se verifique um manifesto conflito de interesses, designadamente, a titularidade de órgãos sociais em associações sindicais ou patronais do setor da engenharia e com o exercício de quaisquer				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	<u> </u>		<u> </u>	Г	T
	funções dirigentes superiores em estabelecimentos de ensino superior público e privado de engenharia ou área equiparada. 3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 38.º, os presidentes dos órgãos executivos, desde que remunerados, estão sujeitos ao cumprimento das obrigações declarativas previstas na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual.				
Artigo 62.º Mandatos e exercício de cargos 1 - Os mandatos dos membros dos órgãos da Ordem têm a duração de três anos. 2 - Sempre que se revelar necessário proceder a eleições intercalares para qualquer dos órgãos da Ordem, o respetivo mandato não excede a	2 - Sempre que se revelar necessário proceder a eleições extraordinárias				

		Crape de Trabanie	7 - Oluella Fiolissioliais	1	
Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
vigência do mandato dos restantes órgãos. 3 - Os cargos dos órgãos executivos, quando exercidos com caráter de	vigência do mandato dos restantes órgãos. 3 - [].				
regularidade e permanência, podem ser remunerados, nos termos de regulamento aprovado pela assembleia de representantes.					
Artigo 64.º Início e termo do exercício anual Considera-se que o exercício anual do mandato dos membros eleitos para os órgãos da Ordem se inicia a 1 de abril ou no primeiro dia útil imediatamente a seguir, quando aquele não o for.	exercício anual do mandato dos membros eleitos para os órgãos da Ordem, nas eleições ordinárias, se inicia até 1 de abril ou no primeiro dia útil imediatamente a seguir, quando aquele não				
Artigo 65.º Início do mandato Os mandatos iniciam-se com a tomada de posse no início de um exercício anual.	o for. Artigo 65.º [] Os mandatos iniciam-se com a tomada de posse.				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais					
Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	,				,
Artigo 67.º	Artigo 67.º				
Vacatura do cargo	[]				
1 - Nos casos de renúncia,	1 - Nos casos de renúncia,				
sanção disciplinar mais	morte, impedimento				
grave do que a advertência,	prolongado, sanção				
exoneração, incapacidade	disciplinar mais grave do				
prolongada, alheamento do	que advertência,				
cargo ou perda da	alheamento do cargo ou				
qualidade de membro	perda de qualidade de				
efetivo dos:	membro efetivo de				
a) Bastonário e vice-	qualquer cargo da Ordem,				
presidentes nacionais;	o preenchimento do lugar				
b) Presidente e vice-	vago opera através do				
presidente dos conselhos	suplente na mesma lista				
diretivos das regiões;	do último ato eleitoral, com				
c) Presidente e vice-	exceção da assembleia de				
presidente do conselho	representantes e do				
jurisdicional;	conselho de admissão e				
simultânea ou	qualificação, em que				
sucessivamente, os lugares	preenche o lugar o				
são preenchidos, por	membro subsequente				
eleição, nos três meses	mais votado no último ato				
seguintes à verificação das	eleitoral, aplicando-se-				
referidas situações.	lhes as limitações à				
	renovação de mandatos				
	previstas nos artigos 63.º				
	e 68.°.				
	2 - Nos casos em que não				
	seja possível a suplência,				
	o preenchimento da				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	<u> </u>				
	vacatura do cargo opera				
	por cooptação pelo				
	respetivo órgão, por				
	acordo entre os seus				
	membros, sem prejuízo do				
	disposto no número				
	seguinte.				
	3 - Nos casos de renúncia,				
	morte, impedimento				
	prolongado, sanção				
	disciplinar mais grave do				
	que a advertência,				
	alheamento do cargo ou				
	perda da qualidade de				
	membro efetivo do				
	bastonário na primeira				
	metade do mandato, a sua				
	substituição opera por				
	eleição do órgão				
	bastonário e vice-				
	presidentes, nos três				
	meses seguintes à				
	verificação da referida				
	situação.				
	4 - Nos casos de renúncia,				
	morte, impedimento				
	prolongado, sanção				
	disciplinar mais grave do				
	que a advertência,				
	alheamento do cargo ou				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	perda da qualidade de membro efetivo, para o bastonário a partir da segunda metade do respetivo mandato, e para os seguintes cargos, são preenchidos da seguinte forma: a) Bastonário, pelo vice-presidente mais antigo no cargo, ou não se aplicando, o de número de cédula profissional mais baixa; b) Vice-presidentes nacionais, por cooptação do bastonário e aprovação do conselho diretivo nacional; c) Presidentes dos conselhos diretivos das regiões, pelos respetivos vice-presidentes; d) Vice-presidente, secretário e tesoureiro dos conselhos diretivos das				
	regiões, por um dos respetivos vogais; e) Presidente do conselho de supervisão, por um dos				

	1	Orupo de Traballio	- Ordens Profissionals		
Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
2 - Se idêntica situação se verificar para qualquer outro cargo elegível, o lugar vago é preenchido pelos suplentes na lista de eleição respetiva ou, caso tal não seja possível, por eleição, nos três meses seguintes à verificação da cessação do mandato. 3 - Os membros nomeados cujo mandato cesse, por qualquer motivo, são substituídos por escolha do órgão competente para a sua nomeação.	restantes membros por acordo entre eles; f) Presidente do conselho jurisdicional, pelo vice-presidente; g) Vice-presidente do conselho jurisdicional por um dos restantes membros por acordo entre eles. 5 - No caso de perda de quórum por algum órgão, excetuando o órgão bastonário e vice-presidentes nacionais, na sequência de vacatura da maioria de cargos, o órgão é eleito nos três meses seguintes à verificação da perda de quórum. 6 - Os membros suplentes ou cooptados cujo mandato cesse, por qualquer motivo, são substituídos por nomeação pelo órgão respetivo.				
4 - Os membros eleitos, substitutos ou nomeados em consequência do	7 - Os membros suplentes, cooptados, nomeados ou eleitos em				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
disposto nos números anteriores, terminam o mandato do membro substituído. 5 - As eleições a que se referem os n.os 1 e 2 só têm lugar se o período que decorrer para a data das eleições ordinárias para os órgãos da Ordem e mesas das assembleias for	se o período que decorrer para a data das eleições ordinárias para os órgãos da Ordem e mesas das assembleias for superior a				
Artigo 68.º Mandatos dos suplentes Os mandatos exercidos pelos membros suplentes em substituição, que não ultrapassem 18 meses, não contam para os efeitos previstos no artigo 63.º	Artigo 68.º [] 1 - Os mandatos exercidos pelos membros suplentes em substituição, ou dos pelos membros eleitos na sequência de eleições extraordinárias, nomeados ou cooptados que não ultrapassem 18 meses, não contam para os efeitos previstos no artigo 63.º. 2 - Os suplentes inseridos em órgãos eleitos, tomam igualmente posse no início do respetivo mandato.				

		Crupe de Trabami	7 - Oruens Fronssionals		
Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
Artigo 69.º Eleições ordinárias e extraordinárias 1 - As eleições para os órgãos da Ordem são ordinárias e extraordinárias. 2 - As eleições ordinárias destinam-se a eleger os membros dos órgãos da Ordem para mandatos completos. 3 - As eleições extraordinárias visam a designação de membros para o preenchimento de lugares vagos.	extraordinárias visam a eleição do órgão, quando haja perda de quórum do mesmo, nos termos do n.º 5 do artigo 67.º. 4 - As listas de candidatos aos órgãos eletivos da Ordem devem promover a igualdade entre homens e mulheres, assegurando que a proporção de pessoas de cada sexo não				
	seja inferior a 40 %, salvo se no universo eleitoral existir uma percentagem de pessoas do sexo				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
4 - As eleições para os órgãos da Ordem regem-se pelo disposto no presente Estatuto e no regulamento de eleições e referendos.	menos representado inferior a 20 % ou tal seja manifestamente inaplicável. 5 - [Anterior n.º 4].				
Artigo 70.º Âmbito territorial das eleições 1 - As eleições para os órgãos da Ordem são de âmbito nacional e regional.	Artigo 70.º [] 1 - [].				
2 - As eleições de âmbito nacional destinam-se à escolha: a) Do bastonário e dos vice-	 2 - As eleições de âmbito nacional destinam-se à escolha dos membros elegíveis para: a) Bastonário e vice- 				
presidentes; b) Dos membros elegíveis da assembleia de representantes; c) Dos membros elegíveis	presidentes; b) A assembleia de representantes; c) O conselho de				
dos conselhos nacionais de colégio, das comissões de especialização e do conselho de admissão e qualificação;	admissão e qualificação;				
d) Dos membros do conselho fiscal nacional;	d) O conselho fiscal nacional;				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
e) Dos membros do conselho jurisdicional.	e) O conselho jurisdicional; f) O conselho de supervisão;				
3 - As eleições de âmbito	3 - As eleições de âmbito				
regional, em assembleia	regional, em assembleia				
regional, visam a escolha	regional, visam a escolha				
de membros dos:	de membros elegíveis				
	dos:				
a) Conselhos diretivos das regiões;	a) [];				
	b) Mesa da assembleia				
b) Conselhos fiscais das regiões;	regional; c) [Anterior alínea b)];				
c) Conselhos disciplinares;d) Conselhos regionais de colégio.	d) [Revogada]; e) Conselhos disciplinares das regiões.				
4 - As eleições de âmbito	4 - As eleições de âmbito				
local, em assembleia distrital ou insular, visam a	local, em assembleia distrital ou insular, visam a				
escolha de membros da	escolha de membros				
delegação distrital ou	elegíveis da delegação				
insular.	distrital ou insular.				
Artigo 72.º	Artigo 72.º			Artigo 72.º	
Normas eleitorais	[]			[]	
1 - A eleição do bastonário	1 - A eleição do bastonário			1 - [];	
e dos dois vice-presidentes,	e dos dois vice-				
membros do conselho	presidentes, membros do				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela <u>Lei n.º 123/2015, de 2 de</u> <u>setembro</u> (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
diretivo nacional, é feita	conselho diretivo nacional,				
conjuntamente, em lista	é feita conjuntamente, em				
fechada, por escrutínio	lista fechada, por				
secreto e universal, não	escrutínio secreto e				
podendo ser todos da	universal, não podendo				
mesma região ou da	ser todos da mesma				
mesma especialidade.	região, da mesma				
	especialidade ou do				
	mesmo género.				
2 - No âmbito de cada	2 - [].			2 - [].	
especialidade, os					
candidatos à eleição para o					
conselho de admissão e					
qualificação são eleitos					
pelos membros efetivos da					
respetiva especialidade, em lista aberta.					
3 - Os candidatos à eleição	2 1 2			3 - [].	
para presidente e restantes	3 - [].			S - [].	
membros dos conselhos					
nacionais de colégio são					
eleitos pelos membros					
efetivos do respetivo					
colégio, em lista fechada.					
4 - Dos 60 membros a	4 - Dos 72 membros a			4 - [];	
eleger para a assembleia, a	eleger para a assembleia			,	
representação faz-se de	de representantes, a				
modo proporcional pelo	representação faz-se de				
método de Hondt ao	modo proporcional pelo				
número de membros de	método de Hondt ao				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
				<u> </u>	
cada especialidade e	número de membros de				
colégio, tendo as listas	cada especialidade e				
concorrentes, no entanto,	proveniência territorial,				
de apresentar candidatos	tendo as listas				
de todas as especialidades	concorrentes, no entanto,				
e colégios estruturados na	de apresentar candidatos				
Ordem, sendo que a origem	de todas as				
territorial dos membros obedece também ao	especialidades estruturadas na Ordem,				
	sendo que a origem				
mesmo sistema de representação e método,	territorial dos membros				
consoante o número de	obedece também ao				
membros inscritos em cada	mesmo sistema de				
região, tendo de ser	representação e método,				
apresentado, pelo menos,	consoante o número de				
um candidato oriundo de	membros inscritos em				
cada uma das regiões dos	cada região.				
Açores e da Madeira e de	- caraci ve graner				
cada delegação distrital e					
insular.					
	5 - Sem prejuízo do			5 - [];	
	disposto no número				
	anterior, tem de ser				
	apresentado, pelo menos,				
	um candidato oriundo de				
	cada uma das regiões dos				
	Açores e da Madeira e um				
	candidato de cada				
	delegação distrital e				
	insular, sendo o número				

		Crape de Trabamie	- Oruens Fronssionals		
Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	de candidatos totais de cada uma destas regiões igual.				
6 - A eleição dos membros dos conselhos regionais de colégio é feita pelos membros do respetivo	6 - [Revogado].			6 – [];	
colégio. 5 - As eleições dos membros dos órgãos das regiões são feitas pelas assembleias regionais em	7 - [Anterior n.º 5].			7 - [];	
listas fechadas, dizendo cada lista respeito a cada um dos órgãos a eleger. 7 - A eleição do presidente e do vogal do conselho	8 - [Anterior n.º 7].			8 - [];	
fiscal nacional é feita em lista única e fechada. 8 - A eleição dos membros do conselho jurisdicional é feita em lista única e fechada, com indicação do	9 - [Anterior n.º 8].			9 - [];	
respetivo presidente.	10 - A eleição dos membros do conselho de supervisão é feita em lista única e fechada. 11 - [Anterior n.º 9].			10 - A eleição dos membros do conselho de supervisão é feita em lista única e fechada A 11 10- [Anterior n.º 9].	

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
9 - As candidaturas têm de ser individualizadas para cada órgão.	12 – Nas candidaturas aos órgãos bastonário e vice- presidentes não estão permitidas candidaturas de membros suplentes e, nos restantes órgãos, as candidaturas a membros suplentes não podem ultrapassar um terço dos membros elegíveis dos respetivos órgãos, à exceção da assembleia de representantes que não pode ultrapassar um décimo.			42 11 – Nas candidaturas aos órgãos bastonário e vice-presidentes não estão permitidas candidaturas de membros suplentes e, nos restantes órgãos, as candidaturas a membros suplentes não podem ultrapassar um terço dos membros elegíveis dos respetivos órgãos, à exceção da assembleia de representantes que não pode ultrapassar um décimo A	
Artigo 73.º Apresentação de candidaturas A apresentação de candidaturas obedece ao regulamento de eleições e referendos, e devem ser apresentadas com a antecedência mínima de 60 dias em relação à data designada para as eleições.	Artigo 73.º [] A apresentação de candidaturas obedece ao regulamento de eleições e referendos, e devem ser apresentadas com a antecedência mínima de 60 dias seguidos em relação à data designada para as eleições, com exceção da marcação de eleições extraordinárias,				

		Crupe de Trabanie	7 - Oluella Fiolissioliais		
Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	,			,	,
	em que devem ser apresentadas com a antecedência mínima de 45 dias seguidos em relação à data designada para as eleições.				
Artigo 74.º Marcação das eleições A marcação da data das eleições compete ao conselho diretivo nacional e deve ser feita com a antecedência mínima de 90 dias em relação à data designada para as eleições.	Artigo 74.º [] A marcação da data das eleições compete ao conselho diretivo nacional e deve ser feita com a antecedência mínima de 90 dias seguidos em relação à data designada para as eleições, com exceção da marcação de eleições extraordinárias, em que a marcação deve ser feita com uma antecedência mínima de 60 dias seguidos em relação à data designada para as eleições.				
Artigo 75.º Referendos Os referendos na Ordem têm âmbito nacional e caráter vinculativo, destinando-se à votação:				Artigo 75.º [] - A 1 - Os referendos na Ordem têm âmbito nacional, destinando-se à votação:	

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
a) De propostas relativas à dissolução da Ordem; b) Das matérias que a assembleia de representantes delibere, mediante proposta do conselho diretivo nacional, submeter a referendo, nos termos da alínea g) do n.º 5 do artigo 39.º				a) []; b) []. 2 - O referendo só é vinculativo nos termos do n.º 3 do artigo 87.º.	
Artigo 77.º Comissão eleitoral nacional 1 - A comissão eleitoral nacional é constituída pelo presidente da mesa da assembleia de representantes, pelos presidentes das mesas das assembleias regionais, ou pelos seus legais substitutos. 2 - Preside à comissão eleitoral nacional o membro de mais baixo número de inscrição na Ordem, de	Artigo 77.º [] 1 - []. 2 - Preside à comissão eleitoral nacional o presidente da mesa da assembleia de representantes, ou quem				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)		,	,		,
,					
entre os referidos no número anterior.	legalmente o substitua.				
3 - As deliberações da	3 - [].				
comissão eleitoral nacional					
só são válidas com o voto					
favorável da maioria dos					
seus membros.	4 5 3				
4 - Compete à comissão eleitoral nacional coordenar	4 - []:				
o processo eleitoral dos					
órgãos nacionais da Ordem:					
a) Bastonário e vice-	a) [];				
presidentes;	/ [],				
b) Dos membros da	b) [];				
assembleia de					
representantes;					
c) Dos membros elegíveis	c) [Revogada];				
dos conselhos nacionais de					
colégio; d) Dos membros do	d) [];				
d) Dos membros do conselho fiscal nacional;	u) [],				
e) Dos membros do	e) Dos membros do				
conselho jurisdicional	conselho jurisdicional;				
nacional;	•				
	f) Dos membros do				
	conselho de supervisão;				
g) Dos membros das	g) [Revogada];				
comissões de					
especialização.	b) [Antorior alinea f)]				
	h) [Anterior alínea f)].				

		erape de masann	7 – Oruella Fronssionala		
Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
f) Dos membros do conselho de admissão e qualificação; 5 - A coordenação referida no número anterior inclui, nomeadamente, a	5 - [].				
competência para: a) Verificar a regularidade das respetivas candidaturas; b) Garantir a igualdade de					
oportunidades às listas concorrentes; c) Assegurar que todos os tipos de votação garantem a pessoalidade e o					
secretismo do voto; d) Elaborar o mapa nacional dos resultados das eleições para os órgãos referidos no número anterior; e) Proclamar as listas vencedoras para os órgãos					
nacionais. 6 - A comissão eleitoral nacional entra em funções, para efeitos eleitorais, no dia em que for divulgada pelo bastonário a data marcada para as eleições e	6 - [].				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
cessa-as com a					
proclamação das listas vencedoras.					
Artigo 81.º	Artigo 81.º				
Tipos de votação	[]				
1 - O voto é pessoal e secreto, não sendo admitido	1 - [].				
o voto por procuração.					
2 - O voto é exercido por um	2 - []:				
dos seguintes meios:					
a) Eletronicamente, pela	a) Eletronicamente, por				
Internet;	meios remotos, no				
	período estabelecido no Regulamento de Eleições				
	e Referendos até à data				
	das eleições;				
b) Presencialmente.	b) Eletronicamente, por				
	via presencial na data				
	estabelecida para as				
3 - A título transitório, e em	eleições.				
período a definir no	3 - [Revogado].				
regulamento de eleições e					
referendos, o voto pode					
ainda ser exercido por					
correspondência.					
4 - Todos os tipos de	4 - [].				
votação devem garantir a					
autenticação do eleitor, a confidencialidade e					

		Orapo de Trabame	Oraciis i ionissionais		
Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
integridade do voto e a auditabilidade de todos os tipos de votação. 5 - Os boletins de voto são, em função da respetiva natureza, eletrónicos ou em papel, neles devendo constar as listas admitidas a sufrágio. 6 - Os modelos dos boletins de voto para a eleição dos órgãos nacionais são aprovados pela comissão eleitoral nacional. 7 - Os modelos dos boletins de voto para a eleição dos órgãos regionais e para os membros da assembleia de representantes a eleger em cada região são aprovados pela respetiva mesa da assembleia regional. 8 - Os procedimentos respeitantes à votação	sempre eletrónicos, constando neles as listas admitidas a sufrágio. 6 - [].				
eletrónica, à votação presencial e à votação por	eletrónica por meios remotos e à votação				
correspondência são definidos no regulamento	presencial são definidos no regulamento de				
de eleições e referendos.	eleições e referendos.				
Artigo 82.º	Artigo 82.º				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
_				T	
Recurso	[]				
1 - Pode ser interposto	1 – Pode ser interposto				
recurso do ato eleitoral com	recurso do ato eleitoral				
fundamento em	com fundamento em				
irregularidades verificadas	irregularidades verificadas				
no ato eleitoral, o qual deve	no ato eleitoral, o qual				
ser apresentado à mesa da	deve ser apresentado à				
assembleia regional	mesa da assembleia				
respetiva no prazo de cinco	regional respetiva no				
dias a contar do	prazo de cinco dias				
encerramento do ato	seguidos a contar do				
eleitoral.	encerramento do ato				
	eleitoral.				
2 - Da decisão da mesa da	2 - Da decisão da mesa da				
assembleia regional cabe	assembleia regional cabe				
recurso para o conselho	recurso para o conselho				
jurisdicional, a interpor no	de supervisão a interpor				
prazo de oito dias contados	no prazo de oito dias				
da data em que os	seguidos contados da				
interessados tiveram	data em que os				
conhecimento da decisão	interessados tiveram				
da mesa.	conhecimento da decisão				
	da mesa.				
Artigo 84.º	Artigo 84.º				
Posse dos membros	[]				
eleitos					
1 - O bastonário cessante	1 - O bastonário cessante				
confere posse aos	confere posse ao				
membros eleitos para os	bastonário eleito.				
órgãos nacionais.	2 - O bastonário eleito				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	Ţ				
2 - Os presidentes cessantes das assembleias regionais conferem posse aos membros eleitos para os órgãos regionais.	confere posse aos membros eleitos para os órgãos nacionais. 3 - Os presidentes cessantes das assembleias regionais conferem posse aos presidentes eleitos das assembleias regionais. 4 - Os presidentes eleitos das assembleias regionais conferem posse aos membros eleitos para os órgãos regionais. 5 - Se tiverem lugar eleições extraordinárias nacionais, o bastonário em funções confere posse aos membros eleitos para os órgãos nacionais e, no caso de o bastonário ser sujeito a eleições extraordinárias, o presidente da assembleia de representantes confere posse. 6 - Se tiverem lugar eleições extraordinárias regionais, a mesa da assembleia regional em				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
Ordelli dos Engelliellos)	funções confere posse aos membros eleitos para os órgãos regionais e, no caso de o presidente da mesa da assembleia regional ser sujeito a eleições extraordinárias, o bastonário em funções confere posse. 7 - Em caso de cooptação ou nomeação de membros para órgãos nacionais, o bastonário em funções confere posse. 8 - Em caso de, na segunda metade do mandato o bastonário ser substituído, o presidente da assembleia de representantes confere posse. 9 - Em caso de cooptação				
	ou nomeação de membros para órgãos regionais, o presidente da mesa da assembleia regional confere posse e,				
	no caso de o presidente da mesa da assembleia				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	regional ser substituído, o bastonário em funções confere posse.				
Artigo 87.º Resultado do referendo 1 - Os resultados dos referendos correspondem à maioria simples dos votos válidos entrados nas urnas. 2 - Quando se trate de projetos de propostas relativos à dissolução da Ordem, a aprovação carece do voto expresso de mais de metade dos membros efetivos inscritos nos cadernos eleitorais. 3 - Os resultados dos referendos só podem ser considerados como definitivos: a) Em primeira votação, se votarem, pelo menos, 20 % dos membros inscritos nos cadernos eleitorais; b) Em segunda votação, se votarem, pelo menos, 10 %	Artigo 87.º [] 1 - [].				
dos membros inscritos nos cadernos eleitorais.	a 40 %. 4 - [Revogado].				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
4 - A segunda votação realiza-se nos 30 dias subsequentes à data da primeira votação. 5 - Se, em segunda votação, os resultados não puderem ser considerados definitivos, o processo pode ser reiniciado decorrido um ano sobre a data da segunda votação. 6 - Os resultados dos referendos são divulgados pelo conselho diretivo nacional após a receção dos apuramentos parciais de todas as regiões e secções regionais.	5 - [Revogado]. 6 - [Revogado].				
Artigo 88.º Alterações ao regulamento Não podem ser realizadas alterações ao regulamento de eleições e referendos durante o processo eleitoral ou de referendo, nem nos 90 dias precedentes.	Artigo 88.º [] Não podem ser realizadas alterações ao regulamento de eleições e referendos durante o processo eleitoral ou de referendo, nem nos 90 dias seguidos precedentes.				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
		, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		<u> </u>	
Artigo 89.º	Artigo 89.º				
Infração disciplinar	[]				
1 - Considera-se infração disciplinar toda a ação ou	1 - Considera-se infração				
omissão de qualquer	disciplinar toda a ação ou omissão que viole os				
membro da Ordem que	deveres consignados no				
viole os deveres	presente Estatuto ou nos				
consignados no presente	respetivos regulamentos.				
Estatuto ou nos respetivos	respenses regularientes.				
regulamentos.					
2 - As infrações	2 - [].				
disciplinares previstas no					
presente Estatuto e demais					
disposições legais e					
regulamentares aplicáveis					
são puníveis a título de dolo					
ou negligência.					
3 - A tentativa é punível.	3 - [].				
Artigo 91.º	Artigo 91.º				
Independência da	[]				
responsabilidade					
disciplinar dos membros					
da Ordem					
1 - A responsabilidade	1 - [].				
disciplinar é independente					
da responsabilidade civil e					
criminal decorrente da					
prática do mesmo facto.					
2 - A responsabilidade	2 - [].				
disciplinar perante a Ordem					

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
coexiste com qualquer outra prevista por lei. 3 - Quando, com fundamento nos mesmos factos, tiver sido instaurado processo penal contra	3 - [].				
membro e, para se conhecer da existência de uma infração disciplinar, for necessário julgar qualquer questão que não possa ser convenientemente resolvida no processo disciplinar, pode ser ordenada a suspensão do processo disciplinar por um período máximo de um ano. 4 - A suspensão do processo disciplinar, nos termos do número anterior, é comunicada pela Ordem à autoridade judiciária competente, a qual deve ordenar a remessa à Ordem de cópia do despacho de acusação e, se a ele houver lugar, do despacho de pronúncia.	4 - [].				
5 - Decorrido o prazo fixado nos termos do n.º 3 sem que	5 - [].				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
a musetã a tenha d'ila					
a questão tenha sido resolvida, a questão é					
decidida no processo					
disciplinar.					
6 - Sempre que, em					
processo penal contra	6 - Sempre que, em				
membro, for designado dia	processo penal contra				
para a audiência de	membro, for designado				
julgamento, o tribunal deve	dia para a audiência de				
ordenar a remessa à	julgamento, o tribunal				
Ordem, preferencialmente por via eletrónica, do	deve ordenar a remessa à Ordem, preferencialmente				
despacho de acusação, do	por via eletrónica, do				
despacho de pronúncia e da	despacho de acusação,				
contestação, se tiver sido	do despacho de pronúncia				
apresentada, bem como	e da contestação, se tiver				
quaisquer outros elementos	sido apresentada, bem				
solicitados pelo conselho	como quaisquer outros				
diretivo nacional ou pelo	elementos solicitados pelo				
bastonário.	conselho diretivo nacional,				
7 - Os factos considerados	pelo bastonário ou pelo conselho jurisdicional.				
provados em processo	7 - [].				
penal contra membro	, [].				
consideram-se também					
provados em processo					
disciplinar.					
8 - A responsabilidade					
disciplinar dos membros	8 - [].				
perante a Ordem					

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)		(00-10-2023)	(00-10-2023)	(00-10-2023)	(06-10-2023)
decorrente da prática de infrações é independente da responsabilidade disciplinar perante os respetivos empregadores, por infração dos deveres emergentes de relações de trabalho.					
Artigo 93.º Responsabilidade disciplinar das sociedades profissionais As pessoas coletivas que sejam membros da Ordem estão sujeitas ao poder disciplinar dos órgãos desta última nos termos do presente Estatuto e da lei que estabelece o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.	Artigo 93.º Responsabilidade disciplinar das sociedades de profissionais e das sociedades multidisciplinares As sociedades de profissionais e as sociedades multidisciplinares, bem como os respetivos sócios, estão sujeitas à jurisdição e regime disciplinares da Ordem, nos termos do presente Estatuto e da lei.				
Artigo 95.º Exercício da ação disciplinar	Artigo 95.º []				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
 1 - Têm legitimidade para participar à Ordem factos suscetíveis de constituir infração disciplinar: a) O bastonário; b) Os conselhos diretivos regionais; 	a) []; b) Os presidentes dos conselhos diretivos regionais; c) O provedor dos destinatários dos serviços; d) O conselho de supervisão;				
c) O Ministério Público, nos termos do n.º 3; d) Qualquer pessoa direta ou indiretamente afetada	e) [Anterior alínea c)]; f) [Anterior alínea d)].				
pelos factos participados. 2 - Os tribunais e quaisquer outras autoridades devem dar conhecimento à Ordem da prática, por membros desta, de factos suscetíveis de constituir infração disciplinar. 3 - Sem prejuízo do					
disposto na lei de processo penal acerca do segredo de justiça, o Ministério Público e os órgãos de polícia					

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
Ordem dos Engenheiros)					
criminal remetem à Ordem certidão das denúncias, participações ou queixas apresentadas contra associados e que possam consubstanciar factos suscetíveis de constituir infração disciplinar.					
Artigo 97.º Instauração do processo disciplinar 1 - Qualquer órgão da Ordem, oficiosamente ou tendo por base queixa, denúncia ou participação apresentada por pessoa devidamente identificada, contendo factos suscetíveis de integrarem infração disciplinar do membro, comunica, de imediato, os factos ao órgão competente para a instauração de processo disciplinar. 2 - Quando se conclua que a participação é infundada, dela se dá conhecimento ao membro visado e são emitidas as certidões que o					

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
necessárias para a tutela dos seus direitos e interesses legítimos. 3 - O processo disciplinar contra o bastonário ou contra qualquer membro do conselho jurisdicional em efetividade de funções só pode ser instaurado por deliberação da assembleia de representantes, aprovada por maioria absoluta.	3 - O processo disciplinar contra o bastonário ou vice-presidentes ou contra qualquer membro do conselho de supervisão ou do conselho jurisdicional em efetividade de funções só pode ser instaurado por deliberação da assembleia de representantes, aprovada por maioria absoluta.				
Artigo 99.º Direito subsidiário Sem prejuízo do disposto no presente Estatuto, o processo disciplinar rege-se por regulamento disciplinar, sendo subsidiariamente aplicáveis as normas procedimentais previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.	Artigo 99.º [] Sem prejuízo do disposto no presente Estatuto, o processo disciplinar regese por regulamento disciplinar, sendo subsidiariamente aplicáveis as normas procedimentais previstas Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e no Código de Processo Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, na sua redação atual.				
	Artigo 117.º-A Quotas dos membros 1 - A Ordem cobra quotas aos seus membros, através de um valor anual aprovado pela assembleia de representantes, podendo o mesmo ser liquidado mensal, semestral ou anualmente. 2 - As quotas podem ter diferenças de valor, devidamente aprovadas pela assembleia de representantes por proposta do conselho diretivo nacional, consoante o membro esteja sujeito a limitações de competências, nos termos do artigo 19.º, ou tenha nível de qualificação				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	de sénior ou conselheiro. 3 - Atendendo à unicidade e coesão territorial da Ordem, o valor das quotas é repartido entre o conselho diretivo nacional e os conselhos diretivos regionais, em percentagens definidas para cada conselho e aprovadas na assembleia de representantes sob proposta do conselho diretivo nacional. 4 - Cabe às regiões a cobrança de quotas aos respetivos membros inscritos.»				
Artigo 118.º Receitas dos órgãos nacionais Constituem receitas dos órgãos nacionais da Ordem: a) A percentagem da quotização cobrada pelas regiões que for fixada pela assembleia de representantes; b) O produto da venda de publicações editadas;	a) A percentagem da quotização cobrada pelas regiões;				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
c) Os resultados da realização dos congressos; d) O produto da prestação de serviços e de outras atividades; e) As heranças, os legados, as doações e os subsídios; f) Os rendimentos dos bens que lhe estejam afetos e de aplicações financeiras; g) As taxas por atos ou serviços específicos; h) Outras receitas previstas na lei.	c) []; d) []; e) []; f) []; h) [].				
Artigo 120.º Despesas 1 - São despesas da Ordem as de instalação, de pessoal, de manutenção, de funcionamento e todas as demais necessárias à prossecução das suas atribuições. 2 - As despesas de deslocação ocasionadas pelo funcionamento dos órgãos nacionais são suportadas pelo conselho diretivo nacional.	Artigo 120.º [] 1 - [].				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	e sempre a detentores de cargos nacionais. 3 - As despesas de deslocação ocasionadas pelo funcionamento dos órgãos regionais e locais são suportadas pelo respetivo conselho diretivo regional.				
Artigo 122.º Regulamento disciplinar O regulamento disciplinar, cuja elaboração e revisão compete ao conselho jurisdicional, é aprovado pela assembleia de representantes.	Artigo 122.º [] O regulamento disciplinar, cuja elaboração e revisão compete ao conselho jurisdicional, é aprovado pela assembleia de representantes, após verificada a conformidade legal e estatutária pelo conselho de supervisão.				
Artigo 123.º Regulamento de eleições e referendos O regulamento de eleições e referendos, cuja elaboração e revisão compete ao conselho diretivo nacional, é aprovado pela assembleia de representantes.	Artigo 123.º [] O regulamento de eleições e referendos, cuja elaboração e revisão compete ao conselho diretivo nacional, é aprovado pela assembleia de representantes, após				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	verificada a conformidade legal e estatutária pelo conselho de supervisão.				
Artigo 124.º Regulamento dos estágios O regulamento dos estágios, cuja elaboração e	Artigo 124.º Regulamento dos estágios (revogado)		Artigo 124.º (Regulamento de colégios e especialidades) - F O regulamento de		
revisão compete ao conselho diretivo nacional, é aprovado pela assembleia de representantes e homologado pela tutela.			colégios e especialidades, cuja elaboração e revisão compete ao conselho diretivo nacional, é aprovado pela assembleia de representantes e		
			homologado pela tutela.		
Artigo 125.º Regulamento de remunerações	Artigo 125.º Regulamento de remunerações dos órgãos sociais - C		Artigo 125.º () - F		Artigo 125.º []
O regulamento de remunerações dos cargos dos órgãos executivos, cuja elaboração e revisão compete ao conselho diretivo nacional, é aprovado pela assembleia de representantes.	1 — A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por regulamento a aprovar pelo conselho de supervisão, mediante proposta aprovada em assembleia de representantes.		1 — A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por regulamento a aprovar pela assembleia de representantes sob proposta do conselho diretivo nacional.		1 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por por regulamento, proposto pela Direção, sujeito a parecer vinculativo do Conselho de Supervisão e a aprovação pela Assembleia Representativa C

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	2 - O exercício de funções nos demais órgãos da Ordem pode ser remunerado em função do volume de trabalho, nos termos do regulamento previsto no número anterior.		2-().		2 - [].
	3 - A existência de remuneração nos termos do número anterior não prejudica o direito a ajudas de custo.		3 – ().		3 - [].
	4 - A ausência de remuneração nos termos do n.º 2 não prejudica o direito a ajudas de custo ou senhas de presença.		4 – ().		4 - [].
	5 - A remuneração dos cargos do conselho de supervisão, quando aplicável, é aprovada pela assembleia geral, sob proposta da direção.		5 – ().		5 - A remuneração dos cargos do conselho de supervisão, quando aplicável, é aprovada por regulamento a aprovar pela assembleia representativa, sob proposta da direção F
Artigo 126.º Regulamento das especialidades	Artigo 126.º Regulamento das especialidades		Artigo 126.º Regulamento de atos e competências dos engenheiros - F		

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
O regulamento das especialidades, cuja elaboração e revisão compete ao conselho diretivo nacional, é aprovado pela assembleia de representantes e homologado pela tutela.	(revogado) C		O regulamento de atos e competências dos engenheiros, cuja elaboração e revisão compete ao conselho diretivo nacional, é aprovado pela assembleia de representantes e homologado pela tutela.		
Artigo 127.º Regulamento das especializações O regulamento das especializações, cuja elaboração e revisão compete ao conselho diretivo nacional, é aprovado pela assembleia de representantes e homologado pela tutela.	Artigo 127.º Regulamento das especializações (revogado) C		Artigo 127.º Regulamento das especializações - F O regulamento das especializações, cuja elaboração e revisão compete ao conselho diretivo nacional, é aprovado pela assembleia de representantes e homologado pela tutela.		
			Artigo 127.º-A Regulamento do conselho coordenador de colégios - F O regulamento conselho coordenador de colégios, cuja elaboração e revisão compete ao conselho diretivo nacional, é aprovado pela assembleia		

		Orapo do Trabani	0 - Ordens Fronssionals		
Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
			de representantes.		
Artigo 128.º Regulamento de admissão e qualificação O regulamento de admissão e qualificação, cuja elaboração e revisão compete ao conselho diretivo nacional, sob	Artigo 128.º [] 1 - O regulamento de admissão e qualificação, cuja elaboração e revisão compete ao conselho diretivo nacional, sob				
proposta do conselho de admissão e qualificação, é aprovado pela assembleia de representantes e homologado pela tutela.	proposta do conselho de admissão e qualificação, é aprovado pela assembleia de representantes, após verificada a conformidade legal e estatutária pelo conselho de supervisão. 2 - O regulamento previsto no número anterior apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela tutela.				
Artigo 129.º Regulamento de funcionamento da assembleia de representantes	Artigo 129.º [] O regulamento de				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
O regulamento de funcionamento da assembleia de	funcionamento da assembleia de representantes, cuja				
representantes, cuja elaboração compete ao conselho diretivo nacional,	representantes, cuja elaboração compete ao conselho diretivo nacional, é aprovado por aquela				
é aprovado por aquela assembleia.	assembleia, após verificada a conformidade legal e estatutária pelo				
Artico 1200	conselho de supervisão.				
Artigo 130.º Outros regulamentos de funcionamento	Artigo 130.º []				
1 - Os regulamentos de funcionamento do conselho	1 - Os regulamentos de funcionamento do				
diretivo nacional, do conselho fiscal nacional, do conselho jurisdicional, do	conselho diretivo nacional, do conselho de supervisão, do conselho				
conselho de admissão e qualificação e do conselho	jurisdicional do conselho fiscal nacional e do				
coordenador dos colégios são elaborados pelos	conselho de admissão e qualificação são				
próprios órgãos e aprovados pela assembleia de representantes.	elaborados pelos próprios órgãos e aprovados pela assembleia de				
33 . Sp. 333. Mail. 133.	representantes, após verificada a conformidade				
	legal e estatutária pelo conselho de supervisão. 2 - [].				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
2 - Os regulamentos que definem as condições de funcionamento das assembleias regionais, cuja elaboração e revisão competem às respetivas mesas, são aprovados pelas respetivas assembleias regionais, devendo qualquer revisão sujeitar-se aos mesmos trâmites. 3 - As condições de funcionamento dos conselhos diretivos, dos conselhos disciplinares das regiões e secções são fixadas por regulamentos a elaborar pelo próprio órgão e a aprovar pelas respetivas assembleias regionais.	3 - As condições de funcionamento dos conselhos diretivos, dos conselhos fiscais e dos conselhos disciplinares das regiões são fixadas por regulamentos a elaborar pelo próprio órgão e a aprovar pelas respetivas assembleias regionais, após verificada a conformidade legal e estatutária pelo conselho de supervisão.				
	4 – [Revogado].				
4 - Os regulamentos de funcionamento dos colégios são elaborados pelos respetivos conselhos					

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
nacionais de colégio e aprovados pela assembleia de representantes, após parecer do conselho coordenador dos colégios.					
Artigo 131.º Regulamento de isenção de quotas O regulamento de isenção de quotas e outros encargos é aprovado pela assembleia de representantes sob proposta do conselho diretivo nacional.	Artigo 131.º Regulamento de quotas e respetiva isenção O regulamento de quotas e outros encargos é aprovado pela assembleia de representantes sob proposta do conselho diretivo nacional e após verificada a conformidade legal e estatutária pelo conselho de supervisão.				
Artigo 132.º Regulamento das delegações distritais O regulamento das delegações distritais, cuja elaboração compete ao conselho diretivo nacional, é aprovado pela assembleia de representantes.	Artigo 132.º Regulamento das delegações distritais e insulares O regulamento das delegações distritais e insulares, cuja elaboração compete ao conselho diretivo nacional, é aprovado pela assembleia de representantes, após verificada a conformidade				

		orapo do rrabamio	- Ordens Fronssionals		
Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	legal e estatutária pelo conselho de supervisão.				
Artigo 136.º	Artigo 136.º				
Direitos dos membros	[]				
efetivos					
Constituem direitos dos	[]:				
membros efetivos:					
a) Participar nas atividades	a) [];				
da Ordem;					
b) Intervir nos congressos	b) [];				
mediante inscrição, intervir					
na assembleia magna e					
intervir e votar nos					
referendos e nas					
assembleias regionais;					
c) Consultar as atas da	c) [];				
assembleia de					
representantes e das					
assembleias regionais;					
d) Requerer a convocação de assembleias regionais					
extraordinárias;					
e) Eleger e, quando	e) Eleger e ser eleitos para				
pessoas singulares, ser	o desempenho de funções				
eleitos para o desempenho	na Ordem;				
de funções na Ordem;					
f) Requerer a atribuição de	f) Requerer a atribuição de				
títulos de especialista,	títulos de especialista e				
conselheiro e sénior;	-				
	conselheiro e sénior;				
•	níveis de qualificação de				

Decrete I ei n 0.440/02 de					
Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
g) Beneficiar da atividade editorial da Ordem;h) Utilizar os serviços	g) [];				
oferecidos pela Ordem;					
profissional emitida pela	1) [].				
Ordem.					
Artigo 137.º	Artigo 137.º				
Deveres dos membros	[]				
efetivos para com a					
Ordem					
1 - Constituem deveres dos	1 – [].				
membros efetivos para com					
a Ordem:					
a) Cumprir as obrigações do					
presente Estatuto, do código deontológico e dos					
regulamentos da Ordem;					
b) Participar na					
prossecução dos objetivos					
da Ordem;					
c) Desempenhar as funções					
para as quais tenham sido					
eleitos ou escolhidos;					
d) Prestar a comissões e					
grupos de trabalho a					
colaboração especializada					
que lhes for solicitada;					
e) Contribuir para a boa					
reputação da Ordem e					

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
procurar alargar o seu âmbito de influência; f) Satisfazer pontualmente o pagamento das quotas e de outros encargos estabelecidos pela Ordem; g) Responder a inquéritos dos conselhos disciplinares. 2 - Podem ser isentos do pagamento dos encargos referidos na alínea f) do número anterior os membros efetivos que não se encontrem no exercício efetivo da profissão em território nacional, nos termos do regulamento referido no artigo 131.º	2 – Os membros efetivos podem ser isentos do pagamento dos encargos referidos na alínea f) do número anterior nos termos do regulamento referido no artigo 131.º.				
Artigo 147.º Informação na Internet Para além das informações referidas no artigo 23.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e no n.º 4 do artigo 19.º da Diretiva n.º 2000/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2000, relativa	Artigo 147.º []			Artigo 147.º [] - A []:	

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
a certos aspetos legais dos					
serviços da sociedade de					
informação, em especial do					
comércio eletrónico, no					
mercado interno, a Ordem					
deve disponibilizar ao					
público em geral, através do					
seu sítio eletrónico na					
Internet, as seguintes					
informações:	a) r 1.			a) r 1.	
a) Regime de acesso e	a) []:			a) []:	
exercício da profissão; b) Princípios e regras	h) []·			b) [];	
deontológicos e normas	b) [];			b) [];	
técnicas aplicáveis aos					
seus membros;					
c) Procedimento de	c) [];			c) [];	
apresentação de queixa ou	o, [],			[],	
reclamações pelos					
destinatários relativamente					
aos serviços prestados					
pelos profissionais no					
âmbito da sua atividade;					
d) Ofertas de emprego na	d) [];			d) [];	
Ordem;					
e) Registo atualizado dos	e) []:			e) []:	
membros com:					
i) O nome, o domicílio	i) O nome e número				
profissional e o número de	de cédula profissionais;				

		Orapo do Trabanio	7 - Oluelis Fluiissiuliais		
Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
carteira ou cédula profissionais; ii) A designação do título e das especialidades	ii) [];				
profissionais; iii) A situação de suspensão ou interdição temporária do exercício da atividade, se	iii) [];				
for caso disso; f) Registo atualizado dos profissionais em livre prestação de serviços no território nacional, que se consideram inscritos nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio, que contemple: i) O nome e o domicílio profissionais e, caso exista, a designação do título profissional de origem e das respetivas especialidades; ii) A identificação da associação pública	f) [];			f) [];	
profissional no Estado membro de origem, na qual					

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
o profissional se encontre inscrito; iii) A situação de suspensão ou interdição temporária do exercício da atividade, se for caso disso; iv) A informação relativa às sociedades de profissionais ou outras formas de organização associativa de profissionais para que prestem serviços no Estado membro de origem, caso aqui prestem serviços nessa qualidade; g) Registo atualizado de sociedades de engenheiros e de outras formas de organização associativa inscritas com a respetiva designação, sede, número de inscrição e número de identificação; h) Tabela das correspondências dos cursos de engenharia professados em escolas nacionais e as especialidades e colégios estruturados na Ordem.				g) []; h) [].»	

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	Г				
	Artigo 12.º				
	Alteração ao anexo ao Estatuto da Ordem dos				
	Estatuto da Ordem dos Engenheiros				
	O anexo ao Estatuto da				
	Ordem dos Engenheiros é				
	alterado com a redação				
	constante do anexo II à				
	presente lei e da qual faz				
	parte integrante.				
	ANEXO II				
	(a que se refere o artigo				
ANEXO	12.º)				
[A que se refere a alínea	«ANEXO				
a) do n.º 2 do artigo 16.º	(a que se refere a alínea				
do Estatuto da Ordem	a) do n.º 4 do artigo 16.º)				
dos Engenheiros]					
1 - Projeto	1 – []				
Elaboração ou					
coordenação de pelo					
menos cinco projetos de					
obras, dos quais pelo menos dois de categoria ii.					
2 - Projeto e direção de obra	2-[]				
e ou direção de fiscalização	- []				
de obra:					
a) Elaboração de, pelo					
menos, três projetos de					
obras, dos quais, pelo					
menos, um da categoria ii; e					

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela <u>Lei n.º 123/2015, de 2 de</u> <u>setembro</u> (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
				1	
b) Direção de obra ou					
direção de fiscalização de					
obra em três edifícios até à					
classe 5 de alvará, dos					
quais, pelo menos, um de					
classe 3 ou superior, ou, em					
alternativa, noutras obras					
das categorias i e ii, das					
quais, pelo menos, uma					
desta última categoria.					
3 - Direção de obra e ou	3-[]				
direção de fiscalização de obra:					
a) Direção de obra ou					
direção de fiscalização em					
sete diferentes obras, das					
quais, pelo menos, três de					
classe superior a 2 ou					
categoria superior a i; ou					
b) Direção de obra ou					
direção de fiscalização de					
obra em, pelo menos, dez					
obras de qualquer classe ou					
categoria.					
Notas:	Notas:				
a) As categorias de obras e	a) As categorias de obras				
as classes de alvará a que	e as classes de alvará a				
se referem os números	que se referem os				
anteriores são as previstas,	números anteriores são as				
respetivamente, na Portaria	previstas, respetivamente,				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e na Portaria n.º 119/2012, de 30 de abril. Para efeitos do disposto no presente anexo, são também elegíveis os trabalhos de idêntica relevância realizados nas outras áreas referidas no n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto.					
	Artigo 14.º Alterações sistemáticas ao Estatuto da Ordem dos Engenheiros O capítulo IX do título II do Estatuto da Ordem dos Engenheiros, com a epígrafe «Receitas e despesas», integra os artigos 117.º-A a 119.º.				
	Artigo 68.º Disposições transitórias 1 - Sem prejuízo do número seguinte, o	CAPÍTULO XXII Disposições transitórias <mark>Artigo 1.º</mark> () - C			«Artigo 68.º Disposições transitórias C 1 - []

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	disposto na presente lei não prejudica as inscrições em associações públicas profissionais vigentes à data da sua entrada em vigor. 2 - As inscrições de pessoas coletivas vigentes à data da entrada em vigor da presente lei caducam. 3 - A designação de membros para os novos órgãos das associações públicas profissionais, designadamente do provedor dos destinatários dos serviços, do órgão disciplinar e do órgão de supervisão deve ocorrer nos 120 dias subsequentes à publicação da presente lei. 4 - Os mandatos dos membros designados nos termos do número anterior cessam na data de	3 - A designação de membros para os novos órgãos das associações públicas profissionais, designadamente do provedor dos destinatários dos serviços, deve ocorrer nos 240 dias subsequentes à publicação da presente lei.			2 - [] 3 - A designação de membros para os novos órgãos das associações públicas profissionais, designadamente do provedor dos destinatários dos serviços, do órgão disciplinar e do órgão de supervisão no ato eleitoral que se realizar após decorridos 180 dias subsequentes à publicação da presente lei. 4 - [Eliminar]

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
					<u> </u>
	término dos mandatos em				
	curso à data de entrada				
	em vigor da presente lei.				
	5 - No caso de os				5 - []
	novos órgãos já se				
	encontrarem em				
	funcionamento junto da				
	associação pública				
	profissional, com				
	membros designados e em respeito pelas				
	disposições constantes da				
	Lei n.º 12/2023, de 28 de				
	março, na sua redação				
	atual, deve ser cumprido o				
	mandato vigente até à				
	realização de nova				
	designação ou eleição.				
	6 - As alterações				6 - []
	introduzidas pela presente				
	lei são aplicáveis aos				
	estágios que se iniciem,				
	bem como aos processos				
	disciplinares instaurados,				
	após a respetiva data de				
	entrada em vigor.				
	7 - Nos casos em				7 - []
	que, da aplicação do				
	disposto na presente lei				
	em matéria de duração do				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	estágio, resulte um regime mais vantajoso, a presente lei é aplicável aos estágios iniciados antes da sua entrada em vigor. 8 - Até à sua substituição, os regulamentos das associações públicas profissionais mantêm-se em vigor, com as necessárias adaptações, face ao disposto na Lei n.º				8 - []
	12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei. 9 - No prazo de 120 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, a associação pública profissional procede à aprovação dos regulamentos nela previstos e à adaptação dos regulamentos em vigor ao disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei.	9 - No prazo de 240 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, a associação pública profissional procede à aprovação dos regulamentos nela previstos e à adaptação dos regulamentos em vigor ao disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei.			9 - []

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	10 - Na ausência de aprovação do regulamento de especialidades no prazo de um ano a contar a partir da entrada em vigor da presente lei, ficam as Ordens impedidas de atribuir novos títulos de especialidades. 11 - Os órgãos competentes em matéria de especialidades mantêm-se em funcionamento até à aprovação do regulamento de especialidades ou até um ano após a entrada em vigor da presente lei, consoante o que ocorrer primeiro.	competentes em matéria de especialidades mantêm-se em funcionamento até à aprovação do			11 - []
	12 - O disposto na presente lei não prejudica os títulos de especialista atribuídos antes da sua entrada em vigor.	primeiro.			12 - []
	Artigo 69.º Norma revogatória São revogados:				

		C. apo ao masame	- Ordens Fronssionals		
Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	d) A alínea t) do n.º 2 do artigo 4.º, os n.ºs 2 a 4, 8 e 9 do artigo 11.º, os n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º, as alíneas b) e f) do artigo 14.º, a alínea b) do n.º 1, a alínea b) do n.º 2 e os n.ºs 5 e 6 do artigo 15.º, os artigos 19.º a 22.º, 25.º e 29.º, o n.º 3 do artigo 31.º, o n.º 3 do artigo 33.º, as alíneas i) e j) do n.º 1 e a alínea e) do n.º 2 do artigo 35.º, o n.º 5 do artigo 36.º, as alíneas e), j), k) e l) do n.º 3 do artigo 40.º, as alíneas c), g), i), j) e l) do n.º 3 do artigo 43.º, os artigos 44.º a 46.º, a alínea r) do n.º 2 do artigo 48.º, o artigo 51.º, os n.ºs 2 a 5 do artigo 54.º, os artigos 55.º e 56.º, a alínea d) do n.º 3 do artigo 70.º, o n.º 6 do artigo 72.º, as alíneas c) e g) do n.º 4 do artigo 77.º, o n.º 3 do artigo 81.º, os n.ºs 4 a 6 do artigo 87.º, os				
	artigos 124.º, 126.º e				

Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (Estatuto da Ordem dos Engenheiros)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (06-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)
	127.°, o n.° 4 do artigo 130.°, <mark>o artigo 138.°</mark> e a alínea g) do artigo 147.° do Estatuto da Ordem dos Engenheiros;				
	Artigo 70.º Entrada em vigor A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.				